DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA / DFD

Secretaria ou Órgão Requisitante: Coordenação de Educação Permanente - Fundação Estadual de Saúde - FUNESA
Responsável pela Demanda: Paulina Vilar Carvalho
Matrícula: 3277 E-mail: paulina.carvalho@funesa.se.gov.br
Telefone: 3198-3839

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I "a" e "c", do Decreto Estadual nº 342/2023).

1.1Situação atual

Considerando que a atualização da legislação e obrigatoriedade da aplicação da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, a partir deste ano, que trouxe alterações significativas nas regras e procedimentos de contratações públicas no Brasil. É fundamental que os servidores responsáveis e envolvidos nas etapas dos processos licitatórios da FUNESA estejam devidamente atualizados e capacitados para aplicar as novas normas de forma correta e eficiente. Nesse sentido, a busca de conhecimento nessa área por meio de processos de capacitação é necessária para os servidores possam compreender as mudanças e aplicá-las de maneira adequada.

1.2Motivação/Justificativa da Demanda

A motivação para a contratação de um curso sobre Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato, decorre da necessidade urgente de adequação dos profissionais da Fundação Estadual de Saúde, às novas exigências normativas.

A gestão de contratos contínuos requer um conhecimento técnico especializado, principalmente na elaboração de planilhas de custos e na formação de preços, áreas em que qualquer erro pode resultar em prejuízos financeiros e administrativos significativos.

Este documento foi assinado via DocFlow por Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 3EIM-MJT8-N3LS-JIUX

A contratação desse curso garantirá não apenas a qualificação técnica dos profissionais envolvidos, mas também promoverá uma melhor alocação de recursos públicos e a mitigação de riscos relacionados a erros em contratações e execução de contratos de serviços contínuos. Essa ação reflete o compromisso da FUNESA com a eficiência, transparência e legalidade na gestão pública, fortalecendo a capacidade de seus servidores para lidarem com as complexidades que envolvem a aplicação da nova legislação e normativas regulatórias.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

Por se tratar de um curso, pontual, a ser realizado no período de 18 a 20 de novembro de 2024, na cidade de Salvador/BA, a referida demanda é de caráter temporário.

1.4 Resultados pretendidos

Oportunizar aos gestores da Funesa uma formação de qualidade e completa, capaz de promover mudanças e melhorias nas práticas e no processo de trabalho da Fundação, a partir da realização de curso sobre Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, "b" do Decreto Estadual nº 342/2023)

Para excelência do serviço prestado no âmbito da Fundação, solicita-se a aquisição de 02 (duas) inscrições para os servidores da FUNESA. Em relação a justificativa, infere-se dos tópicos anteriores que quantidade estimada deve-se estritamente a finalidade da contratação, qual seja, a capacitação dos servidores para desempenhar sua atividade com eficiência, considerando o conjunto de atribuições desenvolvidas pelos mesmos, conforme previsto no Estatuto da Funesa.

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, "d" do Decreto Estadual nº 342/2023)

Este documento foi assinado via DocFlow por Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 3EIM-MJT8-N3LS-JIUX

O prazo de resolução da demanda será ao término do curso objeto da contratação. Considerando que o evento se encerrará no dia 20 de novembro corrente ano, estima-se está como a data da resolução da demanda.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

4.1 Equipe de Planejamento, de acordo com a Portaria nº 11 de 08 de fevereiro de 2024:

1. Anne Danielle Santos Neves;
2. Daniele de Araújo Travassos e;
3. Paulina Vilar Carvalho.

4.2 Responsável pela fiscalização do contrato:

Paulina Vilar Carvalho

Aracaju, 8 de novembro de 2024

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Paulina Vilar Carvalho
Coordenador(a)

Este documento foi assinado via DocFlow por Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 3EIM-MJT8-N3LS-JIUX

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 3EIM-MJT8-N3LS-JIUX

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Paulina Vilar Carvalho - 08/11/2024 07:14:32 (Docflow)

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES / ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

A necessidade de contratar um curso urso sobre Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato, decorre da exigência de capacitar os profissionais da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA (FUNESA) para lidarem com as mudanças trazidas pela legislação atual.

Dada a complexidade e a importância dos contratos de serviços contínuos no âmbito da administração pública, é imperativo que os servidores dominem as técnicas e ferramentas necessárias para elaborar planilhas de custos e formar preços de acordo com as normativas vigentes. A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) trouxe diversas inovações que afetam diretamente a gestão e execução de contratos, e, por isso, o conhecimento aprofundado dessas mudanças é essencial para evitar falhas que possam comprometer a regularidade das contratações e a correta utilização dos recursos públicos.

Essa capacitação visa suprir uma lacuna de conhecimento técnico, garantindo que a FUNESA atenda às obrigações legais de forma eficiente, transparente e conforme os princípios da administração pública.

Sendo assim, propõe-se a compra/aquisição de curso sobre Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato, para 02 (dois) servidores da Fundação Estadual de Saúde, a ser realizado nos dias 18 a 20 de novembro de 2024, na cidade de Salvador/BA, pela Equipe Gestão Pública, empresa consolidada no mercado há mais de 25 anos.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

A participação dos funcionários no curso está prevista no orçamento do Plano Anual de Atividades 2024 – 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020 celebrado entre a

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZBTR-MPQE-MIY4-0BMA

Fundação de Estado da Saúde e a Secretária de Estado da Saúde, no centro de custo ÁREA MEIO, relação de contratos nº 2, “Capacitação e Treinamento Funcionário”.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Para a contratação do curso sobre urso sobre Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato, os requisitos essenciais envolvem tanto aspectos técnicos quanto pedagógicos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

Conforme consignado no DFD e em tópicos anteriores, o curso que tem como tema: “Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato, será contratado para a capacitação dos servidores do quadro de pessoal da FUNESA, sendo necessárias 02 (duas) inscrições conforme quadro abaixo:

Nº	Funcionária	Cargo	Setor
01	Carla Valdete Fontes Cardoso	Diretora Geral	DIGER
02	Caíque da Silva Costa	Diretor Operacional	DIROP

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

Por se tratar de um evento, no qual contará com a participação de profissional com notória especialização, reconhecido nacionalmente, dotado de um vasto currículo profissional que caracteriza a singularidade do serviço a ser prestado, tem-se que, os atributos profissionais dificultam a comparação com os demais cursos disponibilizados no mercado frente a singularidade demonstrada.

Além disto, merece destaque o prestígio da empresa organizadora do evento, a qual se encontra no mercado há mais 25 anos, ofertando cursos com ênfase em direito público, abrangendo a área de atuação dos servidores designados para capacitação.

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZBTR-MPQE-MIY4-0BMA

6. ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Conforme proposta apresentada pela empresa, a contratação de 02 (duas) inscrições de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por inscrição.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Conforme trazido nos tópicos alhures e em instrumento anterior, os resultados pretendidos com a aquisição de duas inscrições para o curso é uma formação de qualidade e completa dos servidores designada para atuar FUNESA, capaz de promover mudanças e melhorias nas práticas e no processo de trabalho da Fundação, a partir da realização do curso sobre Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato.

Para isso, é necessário a viabilização da inscrição junto à empresa organizadora do curso a Equipe Gestão Pública o próprio nome já diz tudo, uma Equipe de Profissionais qualificados, graduados, éticos e inovadores, com experiência acima de 25 anos nas áreas de Gestão Pública, Administração Pública, Contabilidade Pública, Controladoria, Licitação e Capacitação.

Ao capacitar e treinar pessoas tem-se como objetivos principais, prepará-las para execução imediata de tarefas, proporcionar oportunidades para contínuo desenvolvimento pessoal e mudar atitudes dessas pessoas para aumentar a motivação e torná-las mais receptivas a uma nova situação.

O serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e ministrado por profissional renomado:

Thiago Bergmann de Queiroz

Mestre em Administração, área de concentração Finanças, pela Universidade de Brasília. Bacharel em Ciências Contábeis e licenciado em Matemática também na Universidade de Brasília. Analista Judiciário, especialidade Contabilidade, no tribunal Superior Eleitoral com

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZBTR-MPQE-MIY4-0BMA

atuação nas áreas de auditoria e de licitações e contratos. Atua na Gestão de Atas de Registro de Preços, nos contratos de prestação de serviços de alocação de postos de serviços e contratos com formação de preços diferenciados. Professor com atuação na Educação básica e Superior, nas modalidades presenciais e à distância, e em cursos preparatórios para vestibulares e concursos.

Palestrante:

Professor: Jorge Santos Nascimento:

Servidor Público Estadual há 41 anos do Governo do Estado da Bahia:

Atuação em Órgãos do Governo do Estado da Bahia como:

Diretor Financeiro de Órgãos como:

i) Fundação Luís Eduardo Magalhães;

ii) Instituto de Meio Ambiente do Estado da Bahia – Inema;

iii) Sec. de Comunicação (atua no Controle Interno).

iv) Assessor Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Atuação em Órgãos Municípios como:

v) Secretário da Fazenda de Camaçari/Ba;

vi) Assessor-Chefe – Secretaria de Comunicação – Prefeitura de Salvador/BA.

Atuação como Consultor em Cidades como:

vii) São Paulo – Capital. e,

viii) diversas Cidades do Estado da Bahia e Pernambuco.

Exerce Atividade Acadêmica:

ix) Professor de Curso Pós-Graduação da Universidade Católica de Salvador/UICSAL;

x) Universidade Corporativa do Servidor Público do Estado da Bahia/UCS;

xi) Faculdade Invictus (Jacobina/BA).

xii) Palestrante, especialista em:

Gestão, Controladoria e Auditoria em Contas Públicas Municipais e Direito Público Municipal.

xiii) exerceu outras funções:

– Presidente da Comissão de Licitações em Eventos e contração de bandas na Prefeitura de

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Paulina Vilar Carvalho

e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZBTR-MPQE-MIY4-0BMA

Camaçari (2002);

– Secretário-Executivo do Conselho de Economia 5a. Região do Estado da Bahia.

– Presidente e membro de comissões de transição em final de mandato de Prefeituras baianas: Camaçari; Salinas das margaridas; Maragogipe; Pojuca.

DESTAQUE:

1 – Compõe atualmente, o Grupo de Trabalho no Governo do Estado da Bahia, Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 11/05/2021.

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SAEB/SECOM/PGE Nº 01 DE 07 DE MAIO DE 2021 – Institui Grupo de Trabalho para avaliar o sistema estadual de controle interno e propor alternativas para seu fortalecimento.

2 – Foi membro, o Grupo de Trabalho na Secretaria de Comunicação do Estado da Bahia, Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia 22/03/2021

PORTARIA Nº 02 DE 21 DE MARÇO DE 2019 – Institui o Comitê de Gestão de Riscos – CGR, que tem por finalidade a condução estratégica do Programa de Gestão de Riscos, no âmbito da Secretaria de Comunicação Social.2 – Foi membro, o Grupo de Trabalho na Secretaria de Comunicação do Estado da Bahia, Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia 22/03/2021.

PORTARIA Nº 02 DE 21 DE MARÇO DE 2019 – Institui o Comitê de Gestão de Riscos – CGR, que tem por finalidade a condução estratégica do Programa de Gestão de Riscos, no âmbito da Secretaria de Comunicação Social

Governança Pública, ações para último ano de mandato: Siafic, Programação Financeira, NLLC-14.133/21, e o papel das controlarias

Legislação BÁSICA:

1 – Lei de Direito Financeiro – 4.320/64;

2 – Artigos 100 e 160 da Constituição Federal/88;

3 – Lei de Licitações e Contratos – 8.666/93;

5 – Lei Complementar – 101/00;

6 – Acordão TCU – nº 2.360/2018;

7 – NLLC – 14.133/21 (Art. 141 – ordem cronológica por fonte de recursos: Subdividida por

e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZBTR-MPQE-MIY4-0BMA

categorias);

8 – Instrução Normativa – SEGES – Número: 77 de 04.11.22: pagamento – Ordem Cronológica.

MODULO – I

– Como elaborar uma programação financeira, com efeito na execução orçamentária;

– O cumprimento da exigência da LRF e da previsão na Lei 4.320/64;

MODULO – II

– A quem cabe a gestão desse cronograma de desembolso na estrutura administrativa do ente público (União, Estados e Munícipios)?

– E a Ordem cronológica de pagamento, é caracterizada quando o fiscal do contrato atesta a Nota Fiscal ou tal definição ocorre no ato da liquidação da despesa?

MODULO – III

– A necessidade de empenho e a gestão do orçamento público;

– As punições aos ordenadores de despesas que descumprem a legislação vigente sobre a matéria;

– Nessa definição o que os Órgãos de Controle Externos têm aceitado, a obediência a Lei 8.666/93; 14.133/21 ou a Lei 4.320/64?

– O SIAFIC o prazo final para implantação dos últimos requisitos em 01.01.2025;

e a influência na Ordem Cronológica de pagamento;

O Decreto 11.644, de 16 de agosto de 2023, alterou o Decreto 10.540, de 5 de novembro de 2020. Este decreto dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

O novo decreto faz ajustes pontuais de redação e traz duas importantes novidades:

Possibilidade de adoção de plano de implementação excepcional mediante comunicação ao tribunal de contas competente;

Altera, para trinta de março, a data máxima para ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101,

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZBTR-MPQE-MIY4-0BMA

de 2000.

– Como encerrar seu mandato cumprindo a proteção social dos programas de governo; (assistência social; consórcios públicos; cultura; defesa civil; desenvolvimento rural; educação; meio ambiente; saneamento, etc.)

MODULO – IV

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELO PREFEITO

O chefe do Poder Executivo Municipal deverá constituir a Comissão de Transmissão de Governo, formada por integrantes da gestão que se encerra e representantes do Prefeito eleito, com a incumbência de repassar informações e documentos aos representantes da nova Administração, evitando a descontinuidade administrativa no Município;

Isso deve ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da posse e transmissão do cargo (1º de janeiro de 2025, próximo mandato);

A Comissão de Transmissão de Governo do Poder Executivo terá a seguinte composição preferencialmente:

1 – Secretário Municipal da Fazenda;

2 – Secretário Municipal de Gestão ou Administração;

3 – O responsável pelo Sistema de Controle Interno Municipal (Controlador Geral do Município);

CONTROLE INTERNO

Controle: ações, políticas e procedimentos adotados para garantir que o planejamento seja bem executado e que os objetivos estabelecidos sejam alcançados adequadamente. Controlar é monitorar as atividades dos membros de uma entidade e verificar se todos os procedimentos dentro da organização estão de acordo com que foi planejado, mudando e/ou corrigindo quando e quantas vezes forem necessárias.

4 – Responsável pelo Setor Contábil;

5 – Dois ou mais representante do Prefeito eleito.

MODULO – V

ATENÇÃO AOS PRAZOS E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Paulina Vilar Carvalho

e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZBTR-MPQE-MIY4-0BMA

– Encaminhar o Plano Plurianual, o Orçamento Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, contendo os Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício seguinte, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

Até 31 de janeiro de 2025

✓Encaminhar o rol de documentos relacionados na Resolução especifica pelo Tribunal de Contas local;

Até o último dia de março do exercício subsequente à gestão que se encerra.

MODULO – VI

✓O Prefeito em encerramento de mandato deverá deixar devidamente preparada a documentação da prestação de contas referente ao exercício financeiro, e comunicará formalmente a adoção dessa providência ao Tribunal de Contas, local e providenciará, ainda, a juntada dos seguintes documentos antes da remessa à Câmara e ao Tribunal de Contas:

– Cópias dos Termos de posse e do Termo de transmissão de cargo;

-Termo de Posse-Prefeitura;

- Termo de Transmissão de Cargo);

– Relatório de suas atividades no exercício em que ocorreram as eleições;

– Declaração de Bens assinada e datada;

– Indicação do endereço atualizado, acompanhado do respectivo comprovante.

MODULO – VII

Ações correlatas:

CONTROLE DA DESPESA COM PESSOAL;

OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA;

LIMITAÇÃO DE EMPENHO;

RESTOS A PAGAR;

LIMITE DE ENDIVIDAMENTO;

CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS ORIGINADOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZBTR-MPQE-MIY4-0BMA

Por se tratar do pagamento da taxa de inscrições em um evento, singular, não há justificativa para parcelamento ou divisibilidade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Busca-se, com o curso, desenvolver capacidades e competência técnica para os profissionais/gestores da Fundação Estadual de Saúde, agregando conhecimento para incorporar práticas e procedimentos mais atualizados e seguros na apuração e instauração de processo legal administrativo no âmbito dos procedimentos licitatórios, garantindo uma gestão mais eficiente.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Não se aplica.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Após o Estudo Técnico Preliminar a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, demonstra ser a melhor solução, por tudo aquilo que foi descrito neste documento, e de igual modo, no Documento de Formalização de Demanda.

14. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE ACORDO COM PORTARIA 11/2024 (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZBTR-MPQE-MIY4-0BMA

Paulina Vilar Carvalho

Daniele de Araújo Travassos;

Anne Danielle Santos Neves;

14.1 Responsável pela fiscalização do contrato:

Paulina Vilar Carvalho

Aracaju, 8 de novembro de 2024

e-doc SERGIPE **ASSINADO ELETRONICAMENTE**
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Paulina Vilar Carvalho
Coordenador(a)

e-doc SERGIPE **ASSINADO ELETRONICAMENTE**
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
Superintendente

e-doc SERGIPE **ASSINADO ELETRONICAMENTE**
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Anne Danielle dos Santos
Assessor(a) Técnico

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZBTR-MPQE-MIY4-0BMA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZBTR-MPQE-MIY4-0BMA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Anne Danielle dos Santos - 08/11/2024 10:42:35 (Docflow)
- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 08/11/2024 09:25:49 (Docflow)
- Paulina Vilar Carvalho - 08/11/2024 07:18:05 (Docflow)

DESPACHO

Considerando os documentos acima, quais sejam DFD e ETP, **APROVO,** nos termos da Lei.

Diante disso, encaminho para juntada do Termo de Referência e posterior encaminhamentos.

Aracaju, 8 de novembro de 2024

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Caique da Silva Costa
Diretor(a) Operacional

Este documento foi assinado via DocFlow por Caique da Silva Costa

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FDPS-H4LV-HW3F-VSYS

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FDPS-H4LV-HW3F-VSYS

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Caique da Silva Costa - 08/11/2024 11:10:22 (Docflow)

FUNESA
Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 4251/2024-FUNESA, Datada de: 08/11/2024.

Unidade: SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA
Assunto: Encaminhamento de Termo de referência para contratação de 02 inscrições para o curso sobre Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno.

Senhor (a) Diretor (a),

Considerando o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar contidos no processo e aprovados pela Diretoria Operacional da Funesa, mediante despacho;

Encaminho o Termo de Referência com vistas à contratação da empresa EQUIPE GESTÃO LTDA para aquisição de inscrições do curso sobre Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato, para 02 (dois) servidores da Fundação Estadual de Saúde, a ser realizado nos dias 18 a 20 de novembro de 2024, na cidade de Salvador/BA.

OBS.: A fundamentação da contratação, justificativa da demanda, de seus quantitativos e outras informações encontram-se detalhadas em tópicos específicos nos documentos contidos nesse processo.

Atenciosamente,

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
Superintendente

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: J2ZC-QIHZ-YGTF-WWSK

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: J2ZC-QIHZ-YGTF-WWSK

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 08/11/2024 12:55:31 (Docflow)

TERMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1- Contratação da empresa EQUIPE GESTÃO LTDA para aquisição de inscrições do curso sobre Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato, para 02 (dois) servidores da Fundação Estadual de Saúde, a ser realizado nos dias 18 a 20 de novembro de 2024, na cidade de Salvador/BA.

2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste termo, ou seja, 03 (três dias) referentes às datas listadas em item anterior.

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- Em consagração aos princípios da eficiência, da supremacia do interesse público; dada a complexidade e a importância dos contratos de serviços contínuos no âmbito da administração pública, é imperativo que os servidores dominem as técnicas e ferramentas necessárias para elaborar planilhas de custos e formar preços de acordo com as normativas vigentes. A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) trouxe diversas inovações que afetam diretamente a gestão e execução de contratos, e, por isso, o conhecimento aprofundado dessas mudanças é essencial para evitar falhas que possam comprometer a regularidade das contratações e a correta utilização dos recursos públicos.

3.2- Diante da pretensão da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA de obter bons resultados com um mínimo de dispêndio, nos limites dos padrões aceitáveis, sem as intempéries das representações ante a Corte de Contas ou à apreciação do Judiciário por qualquer ocorrência mal resolvida em decorrência do ausente conhecimento técnico necessário, busca-se nesta conjuntura, capacitar os servidores a fim de suprir uma lacuna de conhecimento técnico, garantindo que a FUNESA atenda às obrigações legais de forma eficiente, transparente e conforme os princípios da administração pública.

3.3- Por esta razão, objetivando desenvolver planos de qualidade, produtividade, modernização e racionalização da nova Lei de licitações e contratos administrativos, Lei nº 14.133/2021 e, ainda, atinente a exigências de qualificação de agentes públicos atuantes na esfera das aquisições governamentais e às recomendações do TCU, deve-se, mediante a contratação, oportunizar 2

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: VE5Q-SYL7-3GZD-I08J

(duas) inscrições aos servidores indicados para que ambos adquiram conhecimento suficiente para tornarem-se aptos ao exercício de suas atividades.

3.4 A necessidade da contratação, conforme mencionado, relaciona-se diretamente às atividades da FUNESA, posto que o referido ente realiza cotidianamente licitações para atender as necessidades da própria Fundação. Para um desempenho eficiente, exige-se dos ordenadores de despesa da Fundação (diretoria), um vasto domínio da legislação. Desse modo, ao investir na capacitação desses servidores, a Instituição demonstrará seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e na realização dos pagamentos e gestão financeira e de contratações de forma transparente e justa.

3.5- O detalhamento da Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1- Conforme trazido nos tópicos alhures e em instrumento anterior, os resultados pretendidos com a aquisição de duas inscrições para o curso é uma formação de qualidade e completa dos servidores designada para atuar FUNESA, capaz de promover mudanças e melhorias nas práticas e no processo de trabalho da Fundação, a partir da realização do curso sobre Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato.

Para isso, é necessário a viabilização da inscrição junto à empresa organizadora do curso a Equipe Gestão LTDA.

Ressalta-se a ocorrência desse curso de relevância a ser realizada em cidade próxima a Aracaju/SE oportunizando a participação de dois profissionais da Funesa sem custo elevado;

4.2- Infere-se da proposta apresentada que o conteúdo programático do curso atenderá a necessidade de qualificação dos servidores da FUNESA, tendo em vista que propõe capacitar e atualizar os agentes públicos através de análises teóricas e práticas, para possibilitar o aprimoramento e desempenho eficiente nos contratos e licitações no âmbito da Administração.

4.3- Portanto, constata-se que o curso sobre Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato, para 02 (dois) servidores da Fundação Estadual de Saúde, a ser realizado nos dias 18 a 20 de novembro de 2024, na cidade de

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: VE5Q-SYL7-3GZD-I08J

Salvador/BA, é o ideal para capacitar e atualizar a atuação das Fundações.

5.0- REQUISITOS DA MODALIDADE

5.1- Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, exige-se a oferta do curso na modalidade presencial.

SINGULARIDADE DA EMPRESA CONTRATADA E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE

5.2- Pontua o art. 74, §3o da Lei no 14.133/2021 que se considera de notória especialização " o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

5.3- Nesse contexto, os professores Thiago Bergmann de Queiroz e Jorge Santos Nascimento possuem larga experiência no universo de finanças públicas e administração pública, conforme atesta o currículo abaixo, o qual possui como destaques:

5.3.1- Thiago Bergmann de Queiroz : Mestre em Administração, área de concentração Finanças, pela Universidade de Brasília. Bacharel em Ciências Contábeis e licenciado em Matemática também na Universidade de Brasília. Analista Judiciário, especialidade Contabilidade, no tribunal Superior Eleitoral com atuação nas áreas de auditoria e de licitações e contratos. Atua na Gestão de Atas de Registro de Preços, nos contratos de prestação de serviços de alocação de postos de serviços e contratos com formação de preços diferenciados. Professor com atuação na Educação básica e Superior, nas modalidades presenciais e à distância, e em cursos preparatórios para vestibulares e concursos.

5.3.2 **Professor: Jorge Santos Nascimento**: Servidor Público Estadual há 41 anos do Governo do Estado da Bahia: Atuação em Órgãos do Governo do Estado da Bahia como: Diretor Financeiro de Órgãos como: i) Fundação Luís Eduardo Magalhães; ii) Instituto de Meio Ambiente do Estado da Bahia – Inema; iii) Sec. de Comunicação (atua no Controle Interno). iv) Assessor Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. Atuação em Órgãos Municípios como: v) Secretário da Fazenda de Camaçari/Ba; vi) Assessor-Chefe – Secretaria de Comunicação – Prefeitura de Salvador/BA. Atuação como

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: VE5Q-SYL7-3GZD-I08J

Consultor em Cidades como: vii) São Paulo – Capital. e, viii) diversas Cidades do Estado da Bahia e Pernambuco. Exerce Atividade Acadêmica: ix) Professor de Curso Pós-Graduação da Universidade Católica de Salvador/UICSAL; x) Universidade Corporativa do Servidor Público do Estado da Bahia/UCS; xi) Faculdade Invictus (Jacobina/BA). xii) Palestrante, especialista em: Gestão, Controladoria e Auditoria em Contas Públicas Municipais e Direito Público Municipal. xiii) exerceu outras funções: – Presidente da Comissão de Licitações em Eventos e contração de bandas na Prefeitura de Camaçari (2002); – Secretário-Executivo do Conselho de Economia 5a. Região do Estado da Bahia. – Presidente e membro de comissões de transição em final de mandato de Prefeituras baianas: Camaçari; Salinas das margaridas; Maragogipe; Pojuca.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

5.10- A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas. Na presente contratação eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e qualificação técnica do corpo docente do curso, razão pela qual impõe a inviabilidade de competição.

6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) dias, com encontros agendados para os dias 18 a 20 de novembro de 2024, na forma que se segue:

6.1.1- O curso será ministrado presencialmente e terá a carga horária de 24h, divididos em 03 (três) dias consecutivos, conforme programação anexada.

6.1.2- Os serviços serão prestados na cidade de Salvador/BA.

6.1.3- O corpo docente do evento contará com a presença de professores renomados, com experiência comprovada em sua área de atuação e nas mais diversas atividades práticas ligadas à Administração Pública.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: VE5Q-SYL7-3GZD-I08J

7.0- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Paulina Vilar Carvalho, Coordenadora de Educação Permanente (COEPE) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.4- A fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.0- DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento deverá ser realizado no uma única vez, referente à taxa de Inscrição no curso que tem como tema por se tratar do pagamento das taxas de inscrição, a qual tem como valor unitário R$ 2.100,00 a qual tem por participante, sendo o total de 2 (duas) inscrições totalizando um investimento de R$ **4.200,00 (quatro mil e duzentos reais),** conforme dados abaixo:

- Favorecido: Equipe Gestao EIRELI – CNPJ: 23.300.440/0001-60; Endereço: Itagi, 553, sala 310, edifício empresarial atlântico, pitangueiras – lauro de freitas, Bahia. Dados Bancários: conta corrente para depósito identificado / transferência: caixa econômica federal – agência 3462-2 – operação 003 conta 1.903-3 no valor total do pedido.

8.2- Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: VE5Q-SYL7-3GZD-I08J

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante.

9.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1- Trata-se de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021.

9.2. A licitação é inexigível, haja vista que a EQUIPE GESTÃO LTDA detém notória especialização no serviço, conforme demonstrado nos anexos, o que permite inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

Aracaju, 8 de novembro de 2024

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
Superintendente

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: VE5Q-SYL7-3GZD-I08J

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VE5Q-SYL7-3GZD-I08J

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 08/11/2024 13:00:22 (Docflow)

ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº **84/2024**

À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

VIABILIDADE: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

REF. Viabilidade para contratação, aquisição, aditivação, anuência e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para incentivo e oportunização da qualificação, capacitação e treinamento dos profissionais/funcionários da Fundação Estadual de Saúde/FUNESA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante ao documento que originou o presente processo, em observação à dotação prevista pelo PAA para o Ano de 2024, e:

- Considerando a dotação orçamentária para o ano de 2024 e o Consolidado do Orçamento para gastos com este Objeto através da Viabilidade 32/2024, e que ***nesta não há mais saldo para utilização neste ano****, necessitando de* ***Remanejamento*** *dentro do Orçamento Geral da FUNESA, observa-se.*

Este documento foi assinado via DocFlow por Jose Valter Batista Dias Junior e Vítor Luís Freire de Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CVJR-0JVR-AYWX-WJIX

PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO		
ÁREA	***DESCRIÇÃO***	***VALOR***
FUNESA GERAL	**REMANEJAMENTO** – PAA/2024	***R$ 4.200,00***
TOTAL		***R$ 4.200,00***
DOTAÇÃO PREVISTA: R$ 4.200,00		

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Limite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente e que este deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

É a análise.

Aracaju, 8 de novembro de 2024

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Vítor Luís Freire de Souza
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Jose Valter Batista Dias Junior
Coordenador(a) Administrativo e de Finanças

Este documento foi assinado via DocFlow por Jose Valter Batista Dias Junior e Vítor Luís Freire de Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CVJR-0JVR-AYWX-WJIX

Este documento foi assinado via DocFlow por Jose Valter Batista Dias Junior e Vítor Luís Freire de Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CVJR-0JVR-AYWX-WJIX

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CVJR-0JVR-AYWX-WJIX

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior - 08/11/2024 13:19:34 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 08/11/2024 13:35:58 (Docflow)

ORDEM DE SERVIÇOS Nº xx/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ n° 10.437.005/0001-30. Endereço: Travessa Basílio Rocha nº 33. Bairro Getúlio Vargas. Aracaju-SE. Telefone 3198-3800.

CONTRATADA: EQUIPE GESTÃO LTDA - CNPJ N. 23.300.440/0001-60

LOCAL PARA ENTREGA: Os serviços serão realizados no período de 18 a 20 de novembro de 2024, na cidade de Salvador/BA

Encaminhamos a presente ORDEM DE SERVIÇOS, referente ao **Contrato nº xx/2024**, cujo objeto é a Contratação da empresa EQUIPE GESTÃO LTDA - CNPJ N. 23.300.440/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação da empresa EQUIPE GESTÃO LTDA para aquisição de inscrições do curso sobre Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato, para 02 (dois) servidores da Fundação Estadual de Saúde, a ser realizado nos dias 18 a 20 de novembro de 2024, na cidade de Salvador/BA	Und			R$ 0,00
TOTAL GERAL		Und			**R$ 0,00**

RECURSOS: (X) CONTRATO ESTATAL

( ) OUTROS RECURSOS

Aracaju, xx de novembro de 2024

1. - O pagamento deverá ser realizado no uma única vez, referente à taxa de Inscrição no curso que tem como tema por se tratar do pagamento das taxas de inscrição. Favorecido: Equipe Gestao EIRELI – CNPJ: 23.300.440/0001-60; Endereço: Itagi, 553, sala 310, edifício empresarial atlântico, pitangueiras – lauro de freitas, Bahia. Dados Bancários: conta corrente para depósito identificado / transferência: caixa econômica federal – agência 3462-2 – operação 003 conta 1.903-3.
2 . O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações da Nota Fiscal correlata.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2024
Processo Administrativo n. 3866/2024 COMP.CON.DIRETA -FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, xx de novembro de 2024.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADO: EQUIPE GESTÃO LTDA - CNPJ N. 23.300.440/0001-60

OBJETO: Contratação da empresa EQUIPE GESTÃO LTDA para aquisição de inscrições do curso sobre Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato, para 02 (dois) servidores da Fundação Estadual de Saúde, a ser realizado nos dias 18 a 20 de novembro de 2024, na cidade de Salvador/BA

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço

DO VALOR: O valor total da despesa é de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros utilizados para essa ação foi previsto no orçamento do Plano Anual de Atividades 2024 – 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020 celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretária de Estado da Saúde, no centro de custo ÁREA MEIO, relação de contratos nº 2, “Capacitação e Treinamento Funcionário”.

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 14/2024 datada de 08 de fevereiro de 2024, portaria n. 101 de 19 de agosto de 2024 e portaria n. 141 de 16 de outubro de 2024, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação de empresa especializada na realização de cursos de capacitação sobre o tema: Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato, a realizar-se no período de 18 a 20 de novembro de 2024, na cidade de Salvador/BA.

A coordenação apresentou vasta justificativa quanto importância da participação de servidores da FUNESA no citado evento. Em síntese:

> "A motivação para a contratação de um curso sobre Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato, decorre da necessidade urgente de adequação dos profissionais da Fundação Estadual de Saúde, às novas exigências normativas. A gestão de contratos contínuos requer um conhecimento técnico especializado, principalmente na elaboração de planilhas de custos e na formação de preços, áreas em que qualquer erro pode resultar em prejuízos financeiros e administrativos significativos.
>
> A contratação desse curso garantirá não apenas a qualificação técnica dos profissionais envolvidos, mas também promoverá uma melhor alocação de recursos públicos e a mitigação de riscos relacionados a erros em contratações e execução de contratos de serviços contínuos. Essa ação reflete o compromisso da FUNESA com a eficiência, transparência e legalidade na gestão pública, fortalecendo a capacidade de seus servidores para lidarem com as complexidades que envolvem a aplicação da nova legislação e normativas regulatórias" .

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

A contratação direta, por inexigibilidade, de empresa de notória especialização para a realização de cursos ou capacitações configura situação de inexigibilidade, especialmente quando o conhecimento técnico específico oferecido é relevante e necessário para o desenvolvimento institucional do órgão

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso

ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> **III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
>
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

> **§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Dito isto**, considera-se de notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

A doutrina administrativa reconhece a inexigibilidade de licitação como instrumento necessário para garantir que a administração pública possa contratar serviços ou bens em situações nas quais a competição é inviável.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, “a inexigibilidade de licitação pressupõe a inexistência de alternativas razoáveis no mercado, o que implica que a disputa entre os possíveis contratados não conduziria à escolha da melhor proposta” (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, DIOGENES GASPARINI ressalta que a inexigibilidade é válida quando a competição é impossível, como ocorre na contratação de profissionais ou empresas que detenham notória especialização, que se traduz em conhecimentos específicos e comprovada qualidade no desempenho das funções que lhes são demandadas (Direito Administrativo).

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico profissional especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado por profissionais renomados**.**
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutória prestados por profissionais do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica e profissional o qual se deseja os serviços detêm notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

(sítio do evento:capacitacao@equipegestaopublica.com)

Os valores cobrados pela empresa EQUIPE GESTÃO LTDA para a realização deste curso estão em conformidade com os preços praticados para cursos de capacitação de mesmo porte e complexidade. O valor da inscrição é justificado pela qualidade dos conteúdos, pela especialização dos instrutores e pela metodologia empregada, que inclui material didático exclusivo, exercícios práticos e suporte aos participantes e será amplamente compensado pelo aprimoramento das competências dos servidores, o que gerará um retorno significativo para o órgão em termos de qualidade e eficiência na execução das atividades licitatórias.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa EQUIPE GESTÃO LTDA possui ampla experiência e é amplamente reconhecida por sua notória especialização no oferecimento de cursos na área de licitações e contratos administrativos. Seus programas são reconhecidos por apresentarem alto nível técnico, com instrutores qualificados e conteúdos atualizados, essenciais para capacitar os servidores do órgão com os conhecimentos necessários para aplicar a legislação e promover a eficiência nos processos licitatórios.

Este curso, em particular, aborda atualizações da Lei nº 14.133/2021 e oferece metodologias práticas e casos reais, aspectos fundamentais para a aplicação eficiente dos conhecimentos adquiridos. A capacitação dos servidores na área de licitações é uma medida estratégica para aprimorar a conformidade e a qualidade dos processos licitatórios conduzidos pelo órgão.

Pontua o art. 74, §3o da Lei no 14.133/2021 que se considera de notória especialização “ o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Nesse contexto, os professores Thiago Bergmann de Queiroz e Jorge Santos Nascimento possuem larga experiência no universo de finanças públicas e administração pública, conforme atesta o currículo abaixo, o qual possui como destaques:

Thiago Bergmann de Queiroz: Mestre em Administração, área de concentração Finanças, pela Universidade de Brasília. Bacharel em Ciências Contábeis e licenciado em Matemática também na Universidade de Brasília. Analista Judiciário, especialidade Contabilidade, no tribunal Superior Eleitoral com atuação nas áreas de auditoria e de licitações e contratos. Atua na Gestão de Atas de Registro de Preços, nos contratos de prestação de serviços de alocação de postos de serviços e contratos com formação de preços diferenciados. Professor com atuação na Educação básica e Superior, nas modalidades presenciais e à distância, e em cursos preparatórios para vestibulares e concursos.

Jorge Santos Nascimento: Servidor Público Estadual há 41 anos do Governo do Estado da Bahia: Atuação em Órgãos do Governo do Estado da Bahia como: Diretor Financeiro de Órgãos como: i) Fundação Luís Eduardo Magalhães; ii) Instituto de Meio Ambiente do Estado da Bahia – Inema; iii) Sec. de Comunicação (atua no Controle Interno). iv) Assessor Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. Atuação em Órgãos Municípios como: v) Secretário da Fazenda de Camaçari/Ba; vi) Assessor-Chefe – Secretaria de Comunicação – Prefeitura de Salvador/BA. Atuação como Consultor em Cidades como: vii) São Paulo – Capital. e, viii) diversas Cidades do Estado da Bahia e Pernambuco. Exerce Atividade Acadêmica: ix) Professor de Curso PósGraduação da Universidade Católica de Salvador/UICSAL; x) Universidade Corporativa do Servidor Público do Estado da Bahia/UCS; xi) Faculdade Invictus (Jacobina/BA). xii) Palestrante, especialista em: Gestão, Controladoria e Auditoria em Contas Públicas Municipais e Direito Público Municipal. xiii) exerceu outras funções: – Presidente da Comissão de Licitações em Eventos e contração de bandas na Prefeitura de Camaçari (2002); – Secretário-Executivo do Conselho de Economia 5a. Região do Estado da Bahia. – Presidente e membro de comissões de transição em final de mandato de Prefeituras baianas: Camaçari; Salinas das margaridas; Maragogipe; Pojuca.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação de Educação Permanente e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento,Consultor em Cidades como: vii) São Paulo – Capital. e, viii) diversas Cidades do Estado da Bahia e Pernambuco. Exerce Atividade Acadêmica: ix) Professor de Curso PósGraduação da Universidade Católica de Salvador/UICSAL; x) Universidade Corporativa do Servidor Público do Estado da Bahia/UCS; xi) Faculdade Invictus (Jacobina/BA). xii) Palestrante, especialista em: Gestão, Controladoria e Auditoria em Contas Públicas Municipais e Direito Público Municipal. xiii) exerceu outras funções: – Presidente da Comissão de Licitações em Eventos e contração de bandas na Prefeitura de Camaçari (2002); – Secretário-Executivo do Conselho de Economia 5a. Região do Estado da Bahia. – Presidente e membro de comissões de transição em final de mandato de

Prefeituras baianas: Camaçari; Salinas das margaridas; Maragogipe; Pojuca. pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição *"sine qua non"* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, xx de novembro de 2024.

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Agente de Contratação
FUNESA

Lista de Verificação de Cumprimento dos
Requisitos para Processos de Contratação Direta

ÓRGÃO/ENTIDADE:FUNESA
CONTRATADA: EQUIPE GESTÃO LTDA - CNPJ N. 23.300.440/0001-60
PROCESSO : 3866/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA
DISPENSA art. 75, inciso xx ( ) INEXIGIBILIDADE art. 74 inciso III (x)

DOCUMENTOS DO ÓRGÃO	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)					
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO N° 342/23)	X				
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 99, III DO DECRETO N° 342/23)					

VIABILIDADE FINANCEIRA	X				
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)	X				
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE (ART. 99, VI DO DECRETO N° 342/23)	X				
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO N° 342/23)	X				
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII DA LEI º 14.133/21			X		
JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO N° 342/23)	X				
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	X				
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	X				
PESQUISA DE MERCADO (ART. 23 DA LEI 14.133/21 E ARTIGOS 44 À 49 DO DECRETO N° 342/23)	x				

MINUTA DO EDITAL			X		
MINUTA DO CONTRATO			X		
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º º E DECRETO Nº 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)			X		
EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI N° 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE			X		
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO Nº 342/2023)	X				
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA FORMULAÇÃO OU IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART.			X		

99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASO DE DISPENSA EMERGENCIAL, COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21, ANEXAR DECLARAÇÃO DE QUE O QUANTITATIVO DE BENS A SER ADQUIRIDO RESTRINGE-SE SOMENTE À PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO.			X		
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)			X		
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)			X		

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO N° 342/23)	**ANEXADO**	**NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU**	**NÃO APLICÁVEL**	**Nº DA FOLHA**	**DATA VENCIMENTO**
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7^{O} DA CF DE 1988 – **NÃO EMPREGA MENORES**			X		

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO N° 342/23)	**ANEXADO**	**NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU**	**NÃO APLICÁVEL**	**Nº DA FOLHA**	**DATA VENCIMENTO**
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)	x				
AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO COUBER			x		

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI N° 14.133/21)	X				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER (ART. 68, II DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998.			X		

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI N° 14.133/21)			X		
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI N° 14.133/21)			X		
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI N°14.133/2021)			X		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI N°14.133/2021)			X		
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, Vi DA LEI N°14.133/2021)			X		

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI N° 14.133/21)					
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI N° 14.133/21)					

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Agente de Contratação
FUNESA

PARECER n.º 97/2024 - PROJU/FUNESA

Processo Administrativo n.º 3866/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA.
Referência: Contratação da empresa EQUIPE GESTÃO LTDA., para inscrição de 02 (dois) empregados no curso "Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato."
Interessado: Coordenação de Educação Permanente (COEPE).

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA EQUIPE GESTÃO LTDA. 1. Inscrição de 02 (dois) empregados no curso "Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato", a realizar-se nos dias 18 a 20 de novembro de 2024, em Salvador/BA**.** 2. **CABIMENTO, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO PARECER**, com fundamento no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 103 do Decreto n.º 342/2023.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa à contratação da empresa **EQUIPE GESTÃO LTDA.**, para inscrição de 02 (dois) empregados no curso "Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato", a realizar-se nos dias 18 a 20 de novembro de 2024, em Salvador/BA, no valor total de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.

2. A necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) acostado aos autos pela Coordenação de Educação Permanente (COEPE), além do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Autorização da Diretoria Operacional. Na **MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, concluiu a Agente de Contratação, após instrução processual e tombamento sob o n.º 3866/2024, que "é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: M4FG-IKXX-0MQF-Z6DL

objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021."

3. Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) Termo de Referência (TR); b) Programação do Curso; c) Habilitação Jurídica e Técnica; d) Viabilidade Orçamentária; e) Portarias; f) Certidões Negativas; j) Consulta do CADFIMP; h) Minuta da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; e i) Ordem de Serviço.

4. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

5. É que merece ser relatado. OPINO.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.1 – Considerações Preliminares.

6. De início, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

7. Cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos e políticos do presente processo administrativo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público. À PROJU incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

II.2 – Instrução Processual.

8. Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto n.º 342/2023 estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas.

9. Preconiza o art. 99 do Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

> Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: M4FG-IKXX-0MQF-Z6DL

dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;
II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV– demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI – razão da escolha do contratado;
VII – justificativa de preço;
VIII – autorização da autoridade competente;
IX – indicação do dispositivo legal aplicável;
X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;
XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;
XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e
XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

10. **Compulsando os autos, observa-se o cumprimento dos requisitos supracitados, com exceção do inciso VIII (aprovação da autoridade competente), o que, desde já, requisita-se**. Válido registrar que os requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.

11. Quanto ao requisito previsto no §1º do art. 99, denota-se que o preço está devidamente justificado, eis que o preço proposto pelo Contratado está compatível com os preços divulgados em sítio eletrônico, conforme informado pela Agente de Contratação.

12. Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, §1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) em consonância com as regras do art. 26 e do art. 27.

13. O Termo de Referência (TR) tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto.

14. Finalmente, quanto ao instrumento de contrato, o inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: M4FG-IKXX-0MQF-Z6DL

do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

15. Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

16. Não é por outro motivo que a Orientação Normativa n.º 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (órgão da AGU), estabelece que, "nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples, sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)".

17. Na hipótese dos autos, foi **juntada a ordem de serviço, conforme minuta já usualmente empregada pela FUNESA**, atendendo, assim, aos ditames do art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

II.3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

18. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

19. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

20. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021.Senão vejamos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (…)
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
> (...)

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: M4FG-IKXX-0MQF-Z6DL

21. Sobre o tema "Serviços Técnicos Profissionais Especializados", destaca-se a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

> Súmula 252: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, natureza singular do serviço e notória especialização do contrato.

22. Nessa direção, já se pronunciou o TCU, na Decisão 439/1998, do Plenário, referente ao Processo TC 000.830/98-4:

> O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:
> 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;
> O serviço técnico profissional especializado, como o próprio nome sugere, resulta da conjugação de três elementos: a) técnico; b) profissional e c) especializado, a seguir identificados:
> - O serviço técnico que difere do serviço de natureza comum – objeto de licitação pública -, exige, em síntese, a especialização, o toque pessoal, a particular experiência que implica no viés subjetivo da contratação, bem como na aplicação de metodologia própria e caráter científico;
> - O serviço será profissional quando constituir-se objeto de uma profissão, ressalvando que a profissionalidade exige habilitação específica para a sua prestação, ou seja, o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de uma profissão;
> - O serviço especializado, por sua vez, significa uma capacitação diferenciada, extraordinária, não disponível a qualquer profissional de conhecimento médio, mas sim, apenas àqueles capazes de solucionar problemas e dificuldades complexas.

23. Não obstante o texto se referir à Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei, eis que o inciso II do artigo 25 da antiga Lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

24. Este entendimento é plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea "f" do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

25. Portanto, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: que o serviço técnico seja um daqueles previstos na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular; e que haja notória especialização do contratado.

26. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada expressamente na nova Lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: M4FG-IKXX-0MQF-Z6DL

direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, pois a singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório.

27. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

28. Esse posicionamento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

29. Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia a dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

30. Na hipótese dos autos, a equipe de planejamento considerou em favor da contratação da empresa **EQUIPE GESTÃO LTDA.,** a sua comprovada experiência na realização de eventos de capacitação. Ademais, foi apresentada a seguinte justificativa para a participação dos empregados no evento em questão:

> "... a contratação de um curso sobre Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato, decorre da necessidade urgente de adequação dos profissionais da Fundação Estadual de Saúde, às novas exigências normativas. A contratação desse curso garantirá não apenas a qualificação técnica dos profissionais envolvidos, mas também promoverá uma melhor alocação de recursos públicos e a mitigação de riscos relacionados a erros em contratações e execução de contratos de serviços contínuos. Essa ação reflete o compromisso da FUNESA com a eficiência, transparência e legalidade na gestão pública, fortalecendo a capacidade de seus servidores para lidarem com as complexidades que envolvem a aplicação da nova legislação e normativas regulatórias."

31. Tratando-se de trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

32. Cuida-se, portanto, de qualificação que redundará em benefício, não apenas para os empregados, mas principalmente para a Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) que poderá contar com profissionais mais capacitados.

33. Quanto à Notória Especialização, deve restar configurada nos termos do §3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21:

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: M4FG-IKXX-0MQF-Z6DL

> §3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

34. Na presente hipótese, a notória Especialização da empresa **EQUIPE GESTÃO LTDA.**, se verifica pelas informações constantes nos autos:

> "A empresa EQUIPE GESTÃO LTDA possui ampla experiência e é amplamente reconhecida por sua notória especialização no oferecimento de cursos na área de licitações e contratos administrativos. Seus programas são reconhecidos por apresentarem alto nível técnico, com instrutores qualificados e conteúdos atualizados, essenciais para capacitar os servidores do órgão com os conhecimentos necessários para aplicar a legislação e promover a eficiência nos processos licitatórios. Este curso, em particular, aborda atualizações da Lei nº 14.133/2021 e oferece metodologias práticas e casos reais, aspectos fundamentais para a aplicação eficiente dos conhecimentos adquiridos. A capacitação dos servidores na área de licitações é uma medida estratégica para aprimorar a conformidade e a qualidade dos processos licitatórios conduzidos pelo órgão."

> "... o prestígio da empresa organizadora do evento, a qual se encontra no mercado há mais 25 anos, ofertando cursos com ênfase em direito público, abrangendo a área de atuação dos servidores designados para capacitação. .... à empresa organizadora do curso a Equipe Gestão Pública o próprio nome já diz tudo, uma Equipe de Profissionais qualificados, graduados, éticos e inovadores, com experiência acima de 25 anos nas áreas de Gestão Pública, Administração Pública, Contabilidade Pública, Controladoria, Licitação e Capacitação. Ao capacitar e treinar pessoas tem-se como objetivos principais, prepará-las para execução imediata de tarefas, proporcionar oportunidades para contínuo desenvolvimento pessoal e mudar atitudes dessas pessoas para aumentar a motivação e torná-las mais receptivas a uma nova situação. O serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e ministrado por profissional renomado. Thiago Bergmann de Queiroz Mestre em Administração, área de concentração Finanças, pela Universidade de Brasília. Bacharel em Ciências Contábeis e licenciado em Matemática também na Universidade de Brasília. Analista Judiciário, especialidade Contabilidade, no tribunal Superior Eleitoral com atuação nas áreas de auditoria e de licitações e contratos. Atua na Gestão de Atas de Registro de Preços, nos contratos de prestação de serviços de alocação de postos de serviços e contratos com formação de preços diferenciados. Professor com atuação na Educação básica e Superior, nas modalidades presenciais e à distância, e em cursos preparatórios para vestibulares e concursos. Palestrante: Professor: Jorge Santos Nascimento: Servidor Público Estadual há 41 anos do Governo do Estado da Bahia: Atuação em Órgãos do Governo do Estado da Bahia como: Diretor Financeiro de Órgãos como: i) Fundação Luís Eduardo Magalhães; ii) Instituto de Meio Ambiente do Estado da Bahia – Inema; iii) Sec. de

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: M4FG-IKXX-0MQF-Z6DL

Comunicação (atua no Controle Interno). iv) Assessor Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. Atuação em Órgãos Municípios como: v) Secretário da Fazenda de Camaçari/Ba; vi) Assessor-Chefe – Secretaria de Comunicação – Prefeitura de Salvador/BA. Atuação como Consultor em Cidades como: vii) São Paulo – Capital. e, viii) diversas Cidades do Estado da Bahia e Pernambuco. Exerce Atividade Acadêmica: ix) Professor de Curso Pós-Graduação da Universidade Católica de Salvador/UICSAL; x) Universidade Corporativa do Servidor Público do Estado da Bahia/UCS; xi) Faculdade Invictus (Jacobina/BA). xii) Palestrante, especialista em: Gestão, Controladoria e Auditoria em Contas Públicas Municipais e Direito Público Municipal. xiii) exerceu outras funções: – Presidente da Comissão de Licitações em Eventos e contração de bandas na Prefeitura de Camaçari (2002); – Secretário-Executivo do Conselho de Economia 5a. Região do Estado da Bahia. – Presidente e membro de comissões de transição em final de mandato de Prefeituras baianas: Camaçari; Salinas das margaridas; Maragogipe; Pojuca. DESTAQUE: 1 – Compõe atualmente, o Grupo de Trabalho no Governo do Estado da Bahia, Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 11/05/2021. PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SAEB/SECOM/PGE Nº 01 DE 07 DE MAIO DE 2021 – Institui Grupo de Trabalho para avaliar o sistema estadual de controle interno e propor alternativas para seu fortalecimento. 2 – Foi membro, o Grupo de Trabalho na Secretaria de Comunicação do Estado da Bahia, Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia 22/03/2021 PORTARIA Nº 02 DE 21 DE MARÇO DE 2019 – Institui o Comitê de Gestão de Riscos – CGR, que tem por finalidade a condução estratégica do Programa de Gestão de Riscos, no âmbito da Secretaria de Comunicação Social.2 – Foi membro, o Grupo de Trabalho na Secretaria de Comunicação do Estado da Bahia, Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia 22/03/2021. PORTARIA Nº 02 DE 21 DE MARÇO DE 2019 – Institui o Comitê de Gestão de Riscos – CGR, que tem por finalidade a condução estratégica do Programa de Gestão de Riscos, no âmbito da Secretaria de Comunicação Social Governança Pública, ações para último ano de mandato: Siafic, Programação Financeira, NLLC-14.133/21, e o papel das controlarias Legislação BÁSICA: 1 – Lei de Direito Financeiro – 4.320/64; 2 – Artigos 100 e 160 da Constituição Federal/88; 3 – Lei de Licitações e Contratos – 8.666/93; 5 – Lei Complementar – 101/00; 6 – Acordão TCU – nº 2.360/2018; 7 – NLLC – 14.133/21 (Art. 141 – ordem cronológica por fonte de recursos: Subdividida por categorias); 8 – Instrução Normativa – SEGES – Número: 77 de 04.11.22: pagamento – Ordem Cronológica. MODULO – I – Como elaborar uma programação financeira, com efeito na execução orçamentária; – O cumprimento da exigência da LRF e da previsão na Lei 4.320/64; MODULO – II – A quem cabe a gestão desse cronograma de desembolso na estrutura administrativa do ente público (União, Estados e Munícipios)? – E a Ordem cronológica de pagamento, é caracterizada quando o fiscal do contrato atesta a Nota Fiscal ou tal definição ocorre no ato da liquidação da despesa? MODULO – III – A necessidade de empenho e a gestão do orçamento público; – As punições aos ordenadores de despesas que descumprem a legislação vigente sobre a matéria; – Nessa definição o que os Órgãos de Controle Externos têm aceitado, a obediência a Lei 8.666/93; 14.133/21 ou a Lei 4.320/64? – O SIAFIC o prazo final para implantação dos últimos requisitos em 01.01.2025; e a influência na Ordem Cronológica de pagamento; O Decreto 11.644, de 16 de agosto de 2023, alterou o Decreto 10.540, de 5 de novembro de 2020. Este decreto dispõe sobre o

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: M4FG-IKXX-0MQF-Z6DL

padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC). O novo decreto faz ajustes pontuais de redação e traz duas importantes novidades: Possibilidade de adoção de plano de implementação excepcional mediante comunicação ao tribunal de contas competente; Altera, para trinta de março, a data máxima para ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101 de 2000. – Como encerrar seu mandato cumprindo a proteção social dos programas de governo; (assistência social; consórcios públicos; cultura; defesa civil; desenvolvimento rural; educação; meio ambiente; saneamento, etc.) MODULO – IV PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELO PREFEITO O chefe do Poder Executivo Municipal deverá constituir a Comissão de Transmissão de Governo, formada por integrantes da gestão que se encerra e representantes do Prefeito eleito, com a incumbência de repassar informações e documentos aos representantes da nova Administração, evitando a descontinuidade administrativa no Município; Isso deve ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da posse e transmissão do cargo (1º de janeiro de 2025, próximo mandato); A Comissão de Transmissão de Governo do Poder Executivo terá a seguinte composição preferencialmente: 1 – Secretário Municipal da Fazenda; 2 – Secretário Municipal de Gestão ou Administração; 3 – O responsável pelo Sistema de Controle Interno Municipal (Controlador Geral do Município); CONTROLE INTERNO Controle: ações, políticas e procedimentos adotados para garantir que o planejamento seja bem executado e que os objetivos estabelecidos sejam alcançados adequadamente. Controlar é monitorar as atividades dos membros de uma entidade e verificar se todos os procedimentos dentro da organização estão de acordo com que foi planejado, mudando e/ou corrigindo quando e quantas vezes forem necessárias. 4 – Responsável pelo Setor Contábil; 5 – Dois ou mais representante do Prefeito eleito. MODULO – V ATENÇÃO AOS PRAZOS E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS: – Encaminhar o Plano Plurianual, o Orçamento Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, contendo os Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício seguinte, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00); Até 31 de janeiro de 2025 ✓Encaminhar o rol de documentos relacionados na Resolução especifica pelo Tribunal de Contas local; Até o último dia de março do exercício subsequente à gestão que se encerra. MODULO – VI ✓O Prefeito em encerramento de mandato deverá deixar devidamente preparada a documentação da prestação de contas referente ao exercício financeiro, e comunicará formalmente a adoção dessa providência ao Tribunal de Contas, local e providenciará, ainda, a juntada dos seguintes documentos antes da remessa à Câmara e ao Tribunal de Contas: – Cópias dos Termos de posse e do Termo de transmissão de cargo; - - Termo de Posse Prefeitura; - Termo de Transmissão de Cargo); – Relatório de suas atividades no exercício em que ocorreram as eleições; – Declaração de Bens assinada e datada; – Indicação do endereço atualizado, acompanhado do respectivo comprovante. MODULO – VII Ações correlatas: CONTROLE DA DESPESA COM PESSOAL; OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA; LIMITAÇÃO DE EMPENHO; RESTOS A PAGAR; LIMITE DE ENDIVIDAMENTO; CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS ORIGINADOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: M4FG-IKXX-0MQF-Z6DL

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS."

35. No que concerne à justificativa de preço, deve-se destacar que, *in casu*, o valor de investimento da FUNESA corresponde ao valor proposto estipulado na proposta, de modo que resta afastada a afronta à lei de regência dos certames licitatórios, consoante atestado pela Agente de Contratação, na Minuta de Inexigibilidade. Ademais, a Agente de Contratação acrescentou ainda:

> "Os valores cobrados pela empresa EQUIPE GESTÃO LTDA para a realização deste curso estão em conformidade com os preços praticados para cursos de capacitação de mesmo porte e complexidade. O valor da inscrição é justificado pela qualidade dos conteúdos, pela especialização dos instrutores e pela metodologia empregada, que inclui material didático exclusivo, exercícios práticos e suporte aos participantes e será amplamente compensado pelo aprimoramento das competências dos servidores, o que gerará um retorno significativo para o órgão em termos de qualidade e eficiência na execução das atividades licitatórias."

36. Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNESA como estando adequada ao Plano Anual de Atividades de 2024.

37. Finalmente, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

38. Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual n.º 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal.

III – CONCLUSÃO

39. Com essas considerações, restritas aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à contratação da empresa **EQUIPE GESTÃO LTDA.**, para inscrição de 02 (dois) empregados no curso "Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato", a realizar-se nos dias 18 a 20 de novembro de 2024, em Salvador/BA, em conformidade com as condições insculpidas no Termo de

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: M4FG-IKXX-0MQF-Z6DL

Referência, e com fundamento nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, **desde que:**

a) haja autorização da DIGER;

b) haja publicação da contratação na forma da lei.

Aracaju, 11 de novembro de 2024

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Luciene de Melo Santana
Advogado(a) Chefe

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: M4FG-IKXX-0MQF-Z6DL

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: M4FG-IKXX-0MQF-Z6DL

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Luciene de Melo Santana - 11/11/2024 11:49:22 (Docflow)

Consultar Processo

Ações

Caixa de Entrada

Downloads

Visualizar Documentos

Posse e Trâmite

Liberar

Tramitar

Devolver

Informações e Vínculos

Criar Documento

Documento(s)

Referenciar

Finalização e Arquivamento

Comentários

Finalizar

Históricos

Histórico de Leitura

Histórico de Anexos

Capa

Processo restrito a:	Laura Jammile Santos Ribeiro
Número do Processo:	**3866/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA**
Interessado:	**COEPE**
Assunto:	Contratação de 02 inscrições para o curso sobreProgramação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato
Tipo de Processo:	COMPRA/CONTRATAÇÃO DIRETA
Local Atual:	**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNESA**
Detentor:	Laura Jammile Santos Ribeiro
Unidade Criadora:	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA
Autor:	Paulina Vilar Carvalho
Data de Criação:	06/11/2024, 15:00:20
Restringir por Usuário?	Não
Restringir por Unidade?	Não
Sigilo:	Ostensivo - Padrão
Endereço Físico:	Não Definido
Estado:	Corrente
Classificação:	Não Classificado

Trâmite(s)

Enviado em: 12/11/2024 às 08:55 0 0
De: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
Para: [FUNESA - CPL] - Laura Jammile Santos Ribeiro
Recebido em: 12/11/2024 às 11:46 por ***Laura Jammile Santos Ribeiro***
Notificar: Envio: Recebimento:
Trâmite:
Para providencias

Enviado em: 11/11/2024 às 14:06 0 0
De: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
Para: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
Recebido em: 12/11/2024 às 08:54 por ***VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO***
Notificar: Envio: Recebimento:
Trâmite:
Autorizo, na forma da lei, a contratação. À CPL para demais providências e encaminhamentos necessários.

Enviado em: 11/11/2024 às 11:50 0 0
De: [FUNESA - PROJU] - Luciene de Melo Santana
Para: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
Recebido em: 11/11/2024 às 14:05 por ***Carla Valdete Fontes Cardoso***
Notificar: Envio: Recebimento:
Trâmite:
Para autorização. Após isso, encaminhar os autos à CPL.

Enviado em: 11/11/2024 às 10:18 0 0
De: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
Para: [FUNESA - PROJU] - Luciene de Melo Santana
Recebido em: 11/11/2024 às 11:16 por ***Luciene de Melo Santana***
Notificar: Envio: Recebimento:
Trâmite:
Para apreciação e emissão de parecer

Enviado em: 11/11/2024 às 10:14 0 0
De: [FUNESA - CPL] - Katia Silvana Rosendo dos Santos
Para: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
Recebido em: 11/11/2024 às 10:17 por ***VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO***
Devolução:
Notificar: Envio: Recebimento:
Trâmite:
Segue para providências

Exibindo registros 1 a 5 de 13 registro(s) encontrado(s) **Mostrar mais registros** **Mostrar Todos**

Documento(s)

				Ribeiro	
S/N	020250.25122/2024-5	COEPE	PORTARIA 14 - Agente de contratação	Laura Jammile Santos Ribeiro	
S/N	020250.25123/2024-1	COEPE	Portaria 101-2024 - altera portaria 14-2024	Laura Jammile Santos Ribeiro	
S/N	020250.25124/2024-4	COEPE	PORTARIA 141-2024 - altera portaria 14-2024	Laura Jammile Santos Ribeiro	
S/N	020250.25135/2024-2	COEPE	CADFIMP	Laura Jammile Santos Ribeiro	
S/N	020250.25136/2024-7	COEPE	MINUTA - ORDEM DE SERVIÇOS	Laura Jammile Santos Ribeiro	
S/N	020250.25137/2024-1	COEPE	Minuta - Justificativa de Inexigibilidade.	Laura Jammile Santos Ribeiro	
S/N	020250.25142/2024-2	COEPE	LISTA DE VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO	Laura Jammile Santos Ribeiro	
S/N	020250.25144/2024-1	COEPE	FGTS atualizado	Laura Jammile Santos Ribeiro	
3220/2024-FUNESA	S/N	COEPE	Contratação de 02 inscrições para o curso sobreProgramação Financeira, Ordem Cronológica de Pagam...	Laura Jammile Santos Ribeiro	

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2024
Processo Administrativo n. 3866/2024 COMP.CON.DIRETA -FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 11 de novembro de 2024.

Maria Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADO: EQUIPE GESTÃO LTDA - CNPJ N. 23.300.440/0001-60

OBJETO: Contratação da empresa EQUIPE GESTÃO LTDA para aquisição de inscrições do curso sobre Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato, para 02 (dois) servidores da Fundação Estadual de Saúde, a ser realizado nos dias 18 a 20 de novembro de 2024, na cidade de Salvador/BA

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço

DO VALOR: O valor total da despesa é de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros utilizados para essa ação foi previsto no orçamento do Plano Anual de Atividades 2024 – 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020 celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretária de Estado da Saúde, no centro de custo ÁREA MEIO, relação de contratos nº 2, "Capacitação e Treinamento Funcionário".

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 14/2024 datada de 08 de fevereiro de 2024, portaria n. 101 de 19 de agosto de 2024 e portaria n. 141 de 16 de outubro de 2024, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação de empresa especializada na realização de cursos de capacitação sobre o tema: Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato, a realizar-se no período de 18 a 20 de novembro de 2024, na cidade de Salvador/BA.

A coordenação apresentou vasta justificativa quanto importância da participação de servidores da FUNESA no citado evento. Em síntese:

> "A motivação para a contratação de um curso sobre Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato, decorre da necessidade urgente de adequação dos profissionais da Fundação Estadual de Saúde, às novas exigências normativas. A gestão de contratos contínuos requer um conhecimento técnico especializado, principalmente na elaboração de planilhas de custos e na formação de preços, áreas em que qualquer erro pode resultar em prejuízos financeiros e administrativos significativos.
>
> A contratação desse curso garantirá não apenas a qualificação técnica dos profissionais envolvidos, mas também promoverá uma melhor alocação de recursos públicos e a mitigação de riscos relacionados a erros em contratações e execução de contratos de serviços contínuos. Essa ação reflete o compromisso da FUNESA com a eficiência, transparência e legalidade na gestão pública, fortalecendo a capacidade de seus servidores para lidarem com as complexidades que envolvem a aplicação da nova legislação e normativas regulatórias" .

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

A contratação direta, por inexigibilidade, de empresa de notória especialização para a realização de cursos ou capacitações configura situação de inexigibilidade, especialmente quando o conhecimento técnico específico oferecido é relevante e necessário para o desenvolvimento institucional do órgão

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso

ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> **III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
>
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

> **§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Dito isto, **considera-se de notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

A doutrina administrativa reconhece a inexigibilidade de licitação como instrumento necessário para garantir que a administração pública possa contratar serviços ou bens em situações nas quais a competição é inviável.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, "a inexigibilidade de licitação pressupõe a inexistência de alternativas razoáveis no mercado, o que implica que a disputa entre os possíveis contratados não conduziria à escolha da melhor proposta" (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, DIOGENES GASPARINI ressalta que a inexigibilidade é válida quando a competição é impossível, como ocorre na contratação de profissionais ou empresas que detenham notória especialização, que se traduz em conhecimentos específicos e comprovada qualidade no desempenho das funções que lhes são demandadas (Direito Administrativo).

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico profissional especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado por profissionais renomados.
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutória prestados por profissionais do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica e profissional o qual se deseja os serviços detêm notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

(sítio do evento:capacitacao@equipegestaopublica.com)

Os valores cobrados pela empresa EQUIPE GESTÃO LTDA para a realização deste curso estão em conformidade com os preços praticados para cursos de capacitação de mesmo porte e complexidade. O valor da inscrição é justificado pela qualidade dos conteúdos, pela especialização dos instrutores e pela metodologia empregada, que inclui material didático exclusivo, exercícios práticos e suporte aos participantes e será amplamente compensado pelo aprimoramento das competências dos servidores, o que gerará um retorno significativo para o órgão em termos de qualidade e eficiência na execução das atividades licitatórias.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa EQUIPE GESTÃO LTDA possui ampla experiência e é amplamente reconhecida por sua notória especialização no oferecimento de cursos na área de licitações e contratos administrativos. Seus programas são reconhecidos por apresentarem alto nível técnico, com instrutores qualificados e conteúdos atualizados, essenciais para capacitar os servidores do órgão com os conhecimentos necessários para aplicar a legislação e promover a eficiência nos processos licitatórios.

Este curso, em particular, aborda atualizações da Lei nº 14.133/2021 e oferece metodologias práticas e casos reais, aspectos fundamentais para a aplicação eficiente dos conhecimentos adquiridos. A capacitação dos servidores na área de licitações é uma medida estratégica para aprimorar a conformidade e a qualidade dos processos licitatórios conduzidos pelo órgão.

Pontua o art. 74, §3o da Lei no 14.133/2021 que se considera de notória especialização " o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Nesse contexto, os professores Thiago Bergmann de Queiroz e Jorge Santos Nascimento possuem larga experiência no universo de finanças públicas e administração pública, conforme atesta o currículo abaixo, o qual possui como destaques:

Thiago Bergmann de Queiroz: Mestre em Administração, área de concentração Finanças, pela Universidade de Brasília. Bacharel em Ciências Contábeis e licenciado em Matemática também na Universidade de Brasília. Analista Judiciário, especialidade Contabilidade, no tribunal Superior Eleitoral com atuação nas áreas de auditoria e de licitações e contratos. Atua na Gestão de Atas de Registro de Preços, nos contratos de prestação de serviços de alocação de postos de serviços e contratos com formação de preços diferenciados. Professor com atuação na Educação básica e Superior, nas modalidades presenciais e à distância, e em cursos preparatórios para vestibulares e concursos.

Jorge Santos Nascimento: Servidor Público Estadual há 41 anos do Governo do Estado da Bahia: Atuação em Órgãos do Governo do Estado da Bahia como: Diretor Financeiro de Órgãos como: i) Fundação Luís Eduardo Magalhães; ii) Instituto de Meio Ambiente do Estado da Bahia – Inema; iii) Sec. de Comunicação (atua no Controle Interno). iv) Assessor Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. Atuação em Órgãos Municípios como: v) Secretário da Fazenda de Camaçari/Ba; vi) Assessor-Chefe – Secretaria de Comunicação – Prefeitura de Salvador/BA. Atuação como Consultor em Cidades como: vii) São Paulo – Capital. e, viii) diversas Cidades do Estado da Bahia e Pernambuco. Exerce Atividade Acadêmica: ix) Professor de Curso PósGraduação da Universidade Católica de Salvador/UICSAL; x) Universidade Corporativa do Servidor Público do Estado da Bahia/UCS; xi) Faculdade Invictus (Jacobina/BA). xii) Palestrante, especialista em: Gestão, Controladoria e Auditoria em Contas Públicas Municipais e Direito Público Municipal. xiii) exerceu outras funções: – Presidente da Comissão de Licitações em Eventos e contração de bandas na Prefeitura de Camaçari (2002); – Secretário-Executivo do Conselho de Economia 5a. Região do Estado da Bahia. – Presidente e membro de comissões de transição em final de mandato de Prefeituras baianas: Camaçari; Salinas das margaridas; Maragogipe; Pojuca.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação de Educação Permanente e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento,Consultor em Cidades como: vii) São Paulo – Capital. e, viii) diversas Cidades do Estado da Bahia e Pernambuco. Exerce Atividade Acadêmica: ix) Professor de Curso PósGraduação da Universidade Católica de Salvador/UICSAL; x) Universidade Corporativa do Servidor Público do Estado da Bahia/UCS; xi) Faculdade Invictus (Jacobina/BA). xii) Palestrante, especialista em: Gestão, Controladoria e Auditoria em Contas Públicas Municipais e Direito Público Municipal. xiii) exerceu outras funções: – Presidente da Comissão de Licitações em Eventos e contração de bandas na Prefeitura de Camaçari (2002); – Secretário-Executivo do Conselho de Economia 5a. Região do Estado da Bahia. – Presidente e membro de comissões de transição em final de mandato de

Prefeituras baianas: Camaçari; Salinas das margaridas; Maragogipe; Pojuca. pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição *"sine qua non"* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 11 de novembro de 2024.

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Agente de Contratação
FUNESA

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3866/2024
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ/ MF N.º 10.437.005/0001-30.
CONTRATADA: EQUIPE GESTÃO LTDA - CNPJ N. 23.300.440/0001-60
OBJETO: Contratação da empresa EQUIPE GESTÃO LTDA para aquisição de inscrições do curso sobre Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato, para 02 (dois) servidores da Fundação Estadual de Saúde, a ser realizado nos dias 18 a 20 de novembro de 2024, na cidade de Salvador/BA.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço
DO VALOR: O valor total da despesa é de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) .
BASE LEGAL: inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021
PARECER PROJU/FUNESA: Nº 97/2024
RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ARACAJU, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

Imprensa Oficial de Sergipe	**PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO**	**ORDEM DE SERVIÇO:** 0000275386

TÍTULO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 24 - 2024		
USUÁRIO: VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO	**LOGIN:** vera.azevedo@codise.se.gov.br	
CLIENTE: FUNDAÇAO ESTADUAL DE SAUDE - FUNESA		
DATA DA PUBLICAÇÃO: 12/11/2024	**SITUAÇÃO:** APROVADA	**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Sergipe
EDIÇÃO N°: -	**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe	**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DATA DO ENVIO: 11/11/2024	**HORA:** 12:09:27	**EXTENSÃO DO ARQUIVO:** pdf
COLUNA(S): 3	**CENTIMETRAGEM (CM²):** 267.30 cm²	**VALOR: R$ 4.195,48**
	IMPRESSÃO	
DATA: 11/11/2024	**HORA:** 12:11:28	**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO

Este documento foi assinado digitalmente por IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE IOSE

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 11 de Novembro de 2024 às 12:11:29

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KYDQ-I1BA-KFOI-7ULE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3866/2024
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ/ MF N.º 10.437.005/0001-30.
CONTRATADA: EQUIPE GESTÃO LTDA - CNPJ N. 23.300.440/0001-60
OBJETO: Contratação da empresa EQUIPE GESTÃO LTDA para aquisição de inscrições do curso sobre Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato, para 02 (dois) servidores da Fundação Estadual de Saúde, a ser realizado nos dias 18 a 20 de novembro de 2024, na cidade de Salvador/BA.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço
DO VALOR: O valor total da despesa é de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) .
BASE LEGAL: inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021
PARECER PROJU/FUNESA: Nº 97/2024
RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ARACAJU, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

Este documento foi assinado digitalmente por IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE IOSE

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Segunda-feira, 11 de Nove
Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KYDQ I1BA-KFOI-7ULE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KYDQ-I1BA-KFOI-7ULE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE IOSE - 11/11/2024 12:11:29 (Certificado Digital)

2	Alessandra Javoski gama	DTI-1	Aplicação de Inteligência Artificial no Tratamento Perso-nalizado de Pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)	12 meses	Abraço Soluções Inovadores LTDA
3	Emanuele Torquanto Feitosa	DTI-1	Isolamento de Leveduras (Saccharamoyces cerevisiae) da fruta mangaba para produção de Cervejas com Aromas Caracteristicos do Fruto	12 meses	CERVEJARIA START CS LTDA
4	Jose Fernando de Macedo	DTI-1	Exploração do potencial de biocarvão de casca de coco verde no tratamento de águas e na formulação de novos produtos para uso agricola	12 meses	Bio Carbon Brazil
5	Roseli Pereira Nunes Bastos	DTI-1	LUMI ESCRITORIO DE PROTECAO DE DADOS LTDA	12 meses	LUMI LGPD GRC SOFTWARE
6	Victor Bomfim Nunes	DTI-1	CultiveSmart: Desenvolvimne-to de Plataforma Integrada de Gestão para Otimização da Produção de Microverdes em Fazendas Verticais Urbanas	12 meses	FELIPE HERMÍNIO OLIVEIRA SOUZA
7	Aerton Castro de Oliveira	DT-1	Xmed: O Futuro da Saúde do Metaverso	12 meses	Tâmara Luiza Gonçalves Magalhães Nunes
8	Felipe Sergio Doria Teles	DT-1	Análise Automatizada de Imagens de Raio-X para Diagnóstico Médico com Inteligência Artificial	12 meses	Fábio Sobreira Coriolano Filho

Aracaju/SE, 11 de novembro de 2024.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Funcap

PORTARIA Nº 115//2024
DE 11 de novembro de 2024

Exonerar e Nomear do cargo de provimento em comissão servidor que indica.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 33, inciso II da Lei nº 8.505, de 04 de janeiro de 2019, e de acordo com a Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve;

Considerando a Resolução nº01/2019, de 09 de janeiro de 2019, que aprova o Estatuto da Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP/SE;

Considerando o Decreto nº 40.553 de 09 de março de 2020, que homologa a Resolução nº. 04 de 31 de janeiro de 2020;

EXONERAR:

LUCA PINEYRO CPF nº xxx.438.015-xx no cargo de provimento em comissão de Gerente Especial I, Simbolo CCE-08, da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE, com efeito, a partir de 1º de dezembro de 2024.

NOMEAR:

LUCA PINEYRO CPF nº xxx.438.015-xx no cargo de provimento em comissão de Coordenador, Símbolo CCE-11, da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE, com efeito, a partir de 1º de dezembro de 2024.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 116//2024
DE 11 de novembro de 2024

Nomear no cargo de provimento em comissão servidor que indica.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 33, inciso II da Lei nº 8.505, de 04 de janeiro de 2019, e de acordo com a Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve;

Considerando a Resolução nº01/2019, de 09 de janeiro de 2019, que aprova o Estatuto da Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP/SE;

Considerando o Decreto nº 40.553 de 09 de março de 2020, que homologa a Resolução nº. 04 de 31 de janeiro de 2020;

NOMEAR:

IURI RAVEL SILVA DE ARAÚJO CPF nº xxx.622.535-xx no cargo de provimento em comissão de Gerente Especial I, Símbolo CCE-08, da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE, com efeito, a partir de 1º de dezembro de 2024.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
Diretor-Presidente

EDITAL PNAB N.º 01/2024
Credenciamento de Agentes Territoriais - PNAB
Resultado dos recursos de credenciamento

1º Foram apresentados oito recursos tempestivos, dos quais cinco foram avaliados.

2º Os três recursos não avaliados foram desconsiderados por se tratar de envios com o mesmo conteúdo por parte de alguns proponentes.

3º Os recursos indeferidos serão apresentados com uma breve justificativa do seu indeferimento.

4º A fase recursal oportuniza aos proponentes demonstrar que houve erro ou equívoco da administração pública na levantada dos documentos enviados na inscrição.

5º Documentos enviados na fase recursal que não estejam inseridos no processo durante o período de inscrição não serão aceitos.

6º A resposta aos recursos será comunicada diretamente aos interessados via e-mail em até quarenta e oito horas a contar da publicação deste termo.

7º Recursos enviados depois das 23:59 do dia 08 de novembro não serão abertos.

Nº de protocolo E-Doc	Nº de inscrição	Situação	Justificativa
018201.23040/2024-1	Nº 714949 893 2024	Indeferido	Proponente apresenta o documento, mas não demonstra que o mesmo foi enviado durante o período de inscrição
018201.23041/2024-6	Nº 309178 10455 2024	Deferido	Ao analisar o recurso, constatou-se que não há pendências
018201.23042/2024-0	Nº 895372 7867 2024	Indeferido	Proponente apresenta certidão emitida após o prazo de inscrição
018201.23044/2024-1	Nº 895372 7867 2024	-	Recurso desconsiderado
018201.23045/2024-4	Nº 895372 7867 2024	-	Recurso desconsiderado
018201.23047/2024-3	Nº 962445 11020 2024	Indeferido	Proponente apresenta certidões emitidas após o prazo de inscrição
018201.23358/2024-1	Nº 249247 17223 2024	Indeferido	Proponente apresenta o documento, mas não demonstra que o mesmo foi enviado durante o período de inscrição
018201.23364/2024-5	Nº 249247 17223 2024	-	Recurso desconsiderado

Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3866/2024
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ/ MF N.° 10.437.005/0001-30.
CONTRATADA: EQUIPE GESTÃO LTDA - CNPJ N. 23.300.440/0001-60
OBJETO: Contratação da empresa EQUIPE GESTÃO LTDA para aquisição de inscrições do curso sobre Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato, para 02 (dois) servidores da Fundação Estadual de Saúde, a ser realizado nos dias 18 a 20 de novembro de 2024, na cidade de Salvador/BA.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço
DO VALOR: O valor total da despesa é de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) .
BASE LEGAL: inciso III alinea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021
PARECER PROJU/FUNESA: Nº 97/2024
RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ARACAJU, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 11 de Novembro de 2024 às 19:27:09

Governo de Sergipe
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE
TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0024/2024

Objeto
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EQUIPE GESTÃO LTDA PARA AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÕES DO CURSO SOBRE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS COM BASE NA NLLC-14.133/21, SIAFIC E O PAPEL DO CONTROLE INTERNO NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E SEUS IMPACTOS EM ÚLTIMO ANO DE MANDATO, PARA 02 (DOIS) SERVIDORES DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, A SER REALIZADO NOS DIAS 18 A 20 DE NOVEMBRO DE 2024, NA CIDADE DE SALVADOR/BA.

Justificativa da aquisição/contratação
A CONTRATAÇÃO DESSE CURSO GARANTIRÁ NÃO APENAS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, MAS TAMBÉM PROMOVERÁ UMA MELHOR ALOCAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS E A MITIGAÇÃO DE RISCOS RELACIONADOS A ERROS EM CONTRATAÇÕES E EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. ESSA AÇÃO REFLETE O COMPROMISSO DA FUNESA COM A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E LEGALIDADE NA GESTÃO PÚBLICA, FORTALECENDO A CAPACIDADE DE SEUS SERVIDORES PARA LIDAREM COM AS COMPLEXIDADES QUE ENVOLVEM A APLICAÇÃO DA NOVA LEGISLAÇÃO E NORMATIVAS REGULATÓRIAS" AO INVESTIR NA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES A INSTITUIÇÃO DEMONSTRA SEU COMPROMISSO EM BUSCAR EXCELÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E PERMITE QUE ELES APLIQUEM AS MELHORES PRÁTICAS DE PROCEDIMENTOS MAIS ATUALIZADOS.

Base legal
LEI 14.133/2021, ART. 74, III, F

Produtos/Serviços

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	411295-4	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS	POR PESSOA	1

Resultado

(ADJUDICADO) Item 1 - Cód. 411295-4 - SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS

Fornecedor	Proposta	Vencedor
EQUIPE GESTAO LTDA (23.300.440/0001-60) LAURO DE FREITAS/BA	4.200,00	Sim

Aracaju/SE, 11 de Novembro de 2024

JAMYLE ANGEL DA SILVA GONÇALVES
RESPONSÁVEL

ADJUDICO E HOMOLOGO
CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
ORDENADOR DE DESPESA

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IN0024/2024

Acessar Contratação

Última atualização 12/11/2024

Local: Aracaju/SE **Órgão:** FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE

Unidade compradora: 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 12/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10437005000130-1-000039/2024 **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EQUIPE GESTÃO LTDA PARA AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÕES DO CURSO SOBRE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS COM BASE NA NLLC-14.133/21, SIAFIC E O PAPEL DO CONTROLE INTERNO NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E SEUS IMPACTOS EM ÚLTIMO ANO DE MANDATO, PARA 02 (DOIS) SERVIDORES DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, A SER REALIZADO NOS DIAS 18 A 20 DE NOVEMBRO DE 2024, NA CIDADE DE SALVADOR/BA.

Informação complementar:

A CONTRATAÇÃO DESSE CURSO GARANTIRÁ NÃO APENAS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, MAS TAMBÉM PROMOVERÁ UMA MELHOR ALOCAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS E A MITIGAÇÃO DE RISCOS RELACIONADOS A ERROS EM CONTRATAÇÕES E EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. ESSA AÇÃO REFLETE O COMPROMISSO DA FUNESA COM A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E LEGALIDADE NA GESTÃO PÚBLICA, FORTALECENDO A CAPACIDADE DE SEUS SERVIDORES PARA LIDAREM COM AS COMPLEXIDADES QUE ENVOLVEM A APLICAÇÃO DA NOVA LEGISLAÇÃO E NORMATIVAS REGULATÓRIAS" AO INVESTIR NA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES A INSTITUIÇÃO DEMONSTRA SEU COMPROMISSO EM BUSCAR EXCELÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E PERMITE QUE ELES APLIQUEM AS MELHORES PRÁTICAS DE PROCEDIMENTOS MAIS ATUALIZADOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 4.200,00	R$ 4.200,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS	1	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 1022/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE *CNPJ n° 10.437.005/0001-30. Insc. Estadual: Isenta. Insc. Municipal nº 808265. Endereço: Travessa Manoel Aguiar Menezes (antiga Basílio Rocha) nº 33/49. Bairro Getúlio Vargas. CEP: 49055-100. Aracaju-SE. Telefone: (079) 3198-3800.*

CONTRATADA: **EQUIPE GESTÃO PUBLICA,** CNPJ 23.300.440/0001-60. END: Rua Itagi, 553, Sala 310, Edif Empres Atlantico. Bairro Pitangueiras. CEP: 42701-370, Lauro de Freitas/BA. Tel.: **(71) 3508-7198**.

OBJETO: Encaminhamos a presente ORDEM DE SERVIÇOS, referente a Contratação direta de empresa por inexigibilidade de licitação para prestação de serviço de inscrições de 02 (dois) servidores da FUNESA no curso **"Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato". INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – IN0024/2024. Processo nº 3866/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação da empresa EQUIPE GESTÃO LTDA., para aquisição de inscrições do curso sobre Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato, para 02 (dois) servidores da Fundação Estadual de Saúde, a ser realizado nos dias 18 a 20 de novembro de 2024, na cidade de Salvador/BA.	UND	1	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00
TOTAL GERAL	**Quatro mil e duzentos reais**				**R$ 4.200,00**

1. A referida despesa está prevista e reservada no Contrato Estatal de Serviço da Fundação Estadual de Saúde, sendo garantido o pagamento no prazo de até 30 dias após a execução/entrega definitiva com posterior emissão da respectiva nota fiscal/fatura acompanhada da devida documentação fiscal.
2. O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações da Nota Fiscal correlata.

(X) CONTRATO ESTATAL
( ) OUTROS RECURSOS

Aracaju, 28 de Novembro de 2024

e-doc SERGIPE ASSINADO ELETRONICA
Verificar autenticidade conforme n
apresentada no rodapé do docu

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretor(a) Geral

e-doc SERGIPE ASSINADO ELETRONICA
Verificar autenticidade conforme n
apresentada no rodapé do docu

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

Este documento foi assinado via DocFlow por Carla Valdete Fontes Cardoso e Vítor Luís Freire de Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XNIO-FCPC-WFF7-4A1G

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XNIO-FCPC-WFF7-4A1G

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Carla Valdete Fontes Cardoso - 28/11/2024 15:47:09 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 28/11/2024 13:16:10 (Docflow)

DESPACHO

Informo que a empresa EQUIPE GESTÃO PUBLICA alterou a data da realização do Curso sobre Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato, que seria realizado nos dias 18 a 20 de novembro de 2024, na cidade de Salvador e a nova data conforme e-mail recebido será de 04 a 06 de dezembro de 2024.

Aracaju, 29 de novembro de 2024

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Paulina Vilar Carvalho
Coordenador(a)

Este documento foi assinado via DocFlow por Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0ALG-NPHI-FSLT-8BTP

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0ALG-NPHI-FSLT-8BTP

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Paulina Vilar Carvalho - 29/11/2024 10:58:26 (Docflow)

Fw: Alteração de data do curso

De: Caique Costa (caiquecosta07@hotmail.com)

Para: paulina.vilar@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 29 de novembro de 2024 às 07:57 BRT

Obter o Outlook para iOS

De: Renato Rodrigues Nascimento <capacitacao@equipegestaopublica.com>
Enviado: Thursday, November 28, 2024 5:38:12 PM
Para: compras.funesa@gmail.com <compras.funesa@gmail.com>
Cc: caiquecosta07@hotmail.com <caiquecosta07@hotmail.com>
Assunto: Alteração de data do curso

Boa tarde

Alteramos a data do curso que seria realizado nos 18, 19 e 20/11 para o dia 04, 05 e 06/12

Sds

--

EQUIPE GESTÃO PÚBLICA
equipegestaopublica.com
ead.equipegestaopublica.com
71 991977859 / 83 98127.7859
equipegestaopublica@gmail.com
capacitacao@equipegestaopublica.com

Boa tarde

PARECER/AUDIC Nº 6635

PROCESSO Nº 3866/2024 – FUNESA – E-DOC – COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 4761/2024
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNESA)
CONTRATADO: EQUIPE GESTÃO LTDA
ASSUNTO: PAGAMENTO INSCRIÇÕES NO CURSO "PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS COM BASE NA NLLC-14.133/21, SIAFIC E O PAPEL DO CONTROLE INTERNO NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E SEUS IMPACTOS EM ÚLTIMO ANO DE MANDATO"
REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE Nº IN024/2024
NOTA FISCAL Nº: 2024795
VALOR: R$ 4.200,00

A Gerência Financeira,

1. RELATÓRIO

Processo em trâmite exclusivo pelo e-doc nos termos no despacho circular nº 01/2020, item 1, subitem 1.1 proferido pela Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde–FUNESA.

Examinando os autos identificado em epígrafe, observa-se comunicação interna nº 4761/2024, a qual solicita o pagamento da Nota Fiscal nº 2024795, em favor da empresa **EQUIPE GESTÃO LTDA.**

Fundamenta seu pleito na necessidade de contratação direta por inexibilidade de licitação nº IN024/2024, nos termos do Processo nº 3866-COMP.CON.DIRETA-FUNESA *e-doc*, inclusive Parecer PROJU/FUNESA nº 97/2024, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, Inexigibilidade de Licitação, Termo de Referência e seus ANEXOS e *release* apresentada pela CONTRATADA.

A presente solicitação se refere a contratação da empresa EQUIPE GESTÃO LTDA, para inscrição de 2 (dois) empregados da FUNESA no evento denominado "Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato", a realizar-se nos dias 18 a 20 de novembro de 2024, em Salvador/BA, com fundamento no processo de inexigibilidade de licitação nº IN 024/2024, acompanhada de termo de referência, relatórios – DFD – documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar – ETP, termo de Referência, justificativa, parecer PROJU/FUNESA nº 97/2024, aprovação da autoridade imediatamente superior hierárquica (despacho), Análise de Viabilidade, justificativa técnica, Publicidade da Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ordem de serviço nº 1022/2024.

A Coordenação de Educação Permanente – COEPE, apresentou a **DFD.**

Os membros da equipe de planejamento designados pela Portaria - FUNESA nº 11 de 08 de fevereiro de 2024, (art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023) – Daniele Araújo Travassos –

Este documento foi assinado via DocFlow por Greicy Munique Santos Machado

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 2RUX-2UBM-LB70-WXRG

Superintendente, Anne Danielle Santos Neves – Assessor Técnico – Paulina Vilar Carvalho – Coordenação de Educação Permanente – COEPE – elaboraram o **ETP Estudo Técnico Preliminar**, ocasião em que, em síntese, concluíram: *"Após o Estudo Técnico Preliminar a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, demonstra ser a melhor solução, por tudo aquilo que foi descrito neste documento, e de igual modo, no Documento de Formalização de Demanda." (fls. 5/15).*

Entrementes, a DIRAF e COAFI, emitiram Análise de Viabilidade Orçamentária nº 84/2024, momento em que se manifestou: *"conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela* ***(R$ 4.200,00)****.Importante salientar que deve-se considerar o Limite de gasto estipulado conforme processo de contratação vigente e que este deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela GESTÃO das ações se este for o caso.* V. fls. 61/64.

A DIROP, por intermédio de seu Diretor, Caique da Silva Costa, emitiu DESPACHO APROVANDO*, nos Termos da Lei* e, encaminhou *para juntada do Termo de Referência e posterior encaminhamentos.V. fl.16/17.*

Após apresentação do termo de referência, a agente de contratação, apresentou justificativa de inexigibilidade, nos seguintes termos: *"Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição "sine qua non" para eficácia deste ato".*

Submetido à Procuradoria Jurídica, esta opinou: *"… a favoravelmente à contratação da empresa EQUIPE GESTÃO LTDA., para inscrição de 02 (dois) empregados no curso "Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato", a realizar-se nos dias 18 a 20 de novembro de 2024, em Salvador/BA, em conformidade com as condições insculpidas no Termo de Referência, e com fundamento nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, desde que: a) haja autorização da DIGER; b) haja publicação da contratação na forma da lei".* V. fls. 87/98.

A Diretoria Geral, por seu turno, ratificou a presente justificativa com fundamento no que preconiza inciso III alínea "f" o art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Instaurada a Inexigibilidade de licitação nº IN024/2024 – Proc. adm nº 3866/2024, em tese, sagrou-se vencedora, a empresa SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SE (SEBRAE)**,** com o valor de **R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)**.

Os ordenadores de despesas, **autorizaram** a contratação direta da pessoa jurídica EQUIPE GESTÃO LTDA, tanto assim o é, que outorgaram a ordem de serviço nº 1022/2024 em 28.11.2024, na forma do art. 12, §1º, V do Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, Decreto Estadual nº 25.391/2008 (V. fls. 119/120)

Cumprida a obrigação, a contratada emitiu nota fiscal e a remeteu à entidade fundacional, a fim de que esta atestasse o seu adimplemento.

Nesse sentido, a servidora, a Paulina Vilar Carvalho – Coordenação de Educação Permanente – COEPE, ora denominada gestora (item 7, 7.3 do Termo de Referência), RECEBEU O OBJETO DO

Este documento foi assinado via DocFlow por Greicy Munique Santos Machado

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 2RUX-2UBM-LB70-WXRG

CONTRATO DEFINITIVAMENTE (nos termos do despacho circular nº 01/2020, item 1, sub-item 1.1.1 – 1.1.1.3.1, proferido pela diretoria geral da fundação estadual de saúde – FUNESA), momento em que exarou: *"Encaminho anexo para pagamento, o processo e nota fiscal eletrônica atestada de nº 795/2024, emitida em 28 de novembro de 2024 pela empresa EQUIPE GESTÃO EIRELI ME,referente a 02 inscrições do curso sobre Programação Financeira, Ordem Cronológica dePagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato, realizado na Ordem deServiço nº 1022 de 28 de novembro de 2024, conforme processo de nº 3866/2024*". V. fls. 125/126.

Além disso, essa coordenadora informou "*que a empresa EQUIPE GESTÃO PUBLICA alterou a data da realização do Curso sobre Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato, que seria realizado nos dias 18 a 20 de novembro de 2024, na cidade de Salvador* ***e a nova data conforme e-mail recebido será de 04 a 06 de dezembro de 2024****".* V. fls. 121/122.

Com vista dos autos a Diretoria Administrativa e Financeira(DIRAF) exarou o seu ciente e encaminhou à Assessoria de Contabilidade, que por conseguinte, registrou a despesa como *"SERVIÇOS DIVERSOS – PJ – Serviço de Seleção e Treinamento*" e remeteu para esta auditoria *"Para análise e providências* ".

Na sequência, o presente processo foi recebido pela Auditoria, ocasião em que passa a emitir parecer acerca da regularidade do pagamento solicitado.

Instruem o presente processo os seguintes documentos:

DFD e ETP;
Despacho DIROP;
Comunicação Interna nº 4251/2024;
Termo de Referência;
Release;
Documentação Cadastral;
Viabilidade;
Minutas;
Certidões Negativas;
Parecer PROJU;
Justificativa e Ratifico DIGER;
Inexigibilidade IN0024/2024;
Despacho COEPE;
Ordem de Serviços nº 1022/2024;
Nota Fiscal nº 2024795;
Comunicação Interna nº 4761/2024;
Consulta Opção Simples;
Nota contas a pagar.

Este documento foi assinado via DocFlow por Greicy Munique Santos Machado

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 2RUX-2UBM-LB70-WXRG

Em síntese, é o relato.

2. DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. CONTRATAÇÃO POR INEXIBILIDADE. INSCRIÇÃO. CURSO. FISCAL DE CONTRATOS PÚBLICOS

Da instrução do presente feito, constata-se que a servidora Paulina Vilar Carvalho – Coordenação de Educação Permanente – COEPE (item 7, 7.3 do Termo de Referência), requereu por meio de comunicação interna o pagamento da Nota Fiscal nº 2024795, referente ao *" processo e nota fiscal eletrônica atestada de nº795/2024, emitida em 28 de novembro de 2024 pela empresa EQUIPE GESTÃO EIRELI ME, referente a 02 inscrições do curso sobre Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processode transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato, realizado na Ordem de Serviço nº 1022 de 28 de novembro de 2024, conforme processo de nº 3866/2024*" com fundamento no processo de Inexigibilidade nº IN024/2024.

O pleito está fundamentado na efetiva prestação do serviço em conformidade com a Inexigibilidade nº IN024/2024, acompanhada de termo de referência, relatórios – DFD – documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar – ETP, termo de Referência, justificativa, parecer PROJU/FUNESA nº 97/2024, aprovação da autoridade imediatamente superior hierárquica (despacho), Análise de Viabilidade, justificativa técnica, Publicidade da Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ordem de serviço nº 1022/2024.

Os ordenadores de despesas, **autorizaram** a contratação direta da pessoa jurídica EQUIPE GESTÃO LTDA, tanto assim o é, que outorgaram a ordem de serviço nº 1022/2024 em 28.11.2024, na forma do art. 12, §1º, V do Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, Decreto Estadual nº 25.391/2008 (V. fls. 119/120)

O valor da referida ordem, é idêntico àquele contido **na** Nota Fiscal nº 2024795 emitida por **EQUIPE GESTÃO LTDA, ora contratada.**

Na oportunidade, é sabido que "***O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço" (art. 95 da Lei nº 14.133/2021):***

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. Negrito nosso.

Entretanto, o art. 95, § 1º da Lei nº 14.133/2021 dispensa "*o termo de contrato" e faculta a substituição "Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei."*

Nesse contexto, é válido trazer à baila, que o contrato, ou melhor, a sua ausência sem a devida fundamentação repercute diretamente no pagamento (objeto da presente solicitação), uma vez que o art. 62 da Lei de nº 4.320/1964, determina que o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado

Este documento foi assinado via DocFlow por Greicy Munique Santos Machado

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 2RUX-2UBM-LB70-WXRG

após sua regular liquidação e para que esta ocorra deverá ter por base, o contrato, ajuste ou acordo respectivo, a nota de empenho e os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço (art. 63, §2º, I, II e III dessa lei).

Sobre o assunto, a PROJU(Parecer 97/2024) se manifestou:

> 14. Finalmente, quanto ao instrumento de contrato, o inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
>
> 15. Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis
>
> 16. Não é por outro motivo que a Orientação Normativa n.º 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (órgão da AGU), estabelece que, "nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples, sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)".
>
> **17. Na hipótese dos autos, foi juntada a ordem de serviço, conforme minuta já usualmente empregada pela FUNESA, atendendo, assim, aos ditames do art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.**

Sem maiores digressões a respeito da "obrigatoriedade" de formalização contratual, inclusive, porque, esta análise deve anteceder à execução do serviço, observa-se que, a ordem de serviços n° 1022/2024 fora expedida e outorgada, em 28.11.2024, nos termos do art. 12, §1°, V do Decreto nº 25.391/2008.

Dito isso e, em apertada síntese, eventual formulação de contrato, nesse momento, não produziria efeitos retroativos, razão pela qual, manifesta-se pelo prosseguimento do feito.

Ato contínuo, no tocante ao objeto, o item 1 do Termo de Referência, preconiza que trata-se de Contratação da empresa EQUIPE GESTÃO LTDA para aquisição de inscrições do curso sobre Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato, para 02 (dois) servidores da Fundação Estadual de Saúde, a ser realizado nos dias 18 a 20 de novembro de 2024, na cidade de Salvador/BA.

Cumpre nos destacar que, o período de realização do antecitado curso, fora alterado para os dias 04, 05 e 06/12, conforme comunicação eletrônica do tipo e-mail, bem como despacho emitido pela coordenadora de pós graduação, Paulina Vilar Carvalho – Coordenação de Educação Permanente –

Este documento foi assinado via DocFlow por Greicy Munique Santos Machado

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 2RUX-2UBM-LB70-WXRG

COEPE (item 7, 7.3 do Termo de Referência), designada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. V. fls. 123 e 121/122.

O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste termo, ou seja, 03 (três dias) referentes às datas listadas em item anterior. V. item 2 do Termo de Referência c/c documentos contidos as fls. 123 e 121/122.

Os itens 3, 4 e 5, quais sejam, Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação, Descrição da Solução como um todo Considerando o Ciclo de Vida do Objeto e Especificação do Produto e Requisitos da Contratação, ao nosso sentir, fora réplica do **DFD – Documento de Formalização da Demanda e justificativa da necessidade da contratação pública e ETP – Estudo Técnico Preliminar com respaldo do Despacho DIRAF.**

Ultrapassado o item 6 – modelo de execução do objeto, o Item 7 do Termo de Referência define o Modelo de GESTÃO do Contrato.

Pois bem. É sabido que executado o contrato, o seu objeto deve ser recebido nos termos dos artigos 117 c/c 140, ambos da Lei 14.133/2021, *in verbis:*

> Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada **por 1 (um) ou mais fiscais do contrato**, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
>
> Art. 140. O objeto do contrato será recebido:
>
> I - em se tratando de obras e **serviços**:
>
> a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
>
> b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
>
> (…).

O subitem 7, 7.3 define: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Paulina Vilar Carvalho, Coordenadora de Educação Permanente (COEPE), CPF nº 839.XXX.XXX-00, ou pelos respectivos substitutos nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

Quanto ao pagamento, O item 8,8.1 define que: *"**O pagamento deverá ser realizado no uma única vez, referente à taxa de Inscrição no curso** que tem como tema por se tratar do pagamento das taxas de inscrição, a qual tem como valor unitário R$ 2.100,00 a qual tem por participante, sendo o total de 2 (duas) inscrições totalizando um investimento de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)". Negrito nosso.*

Com efeito, salta aos olhos "recebimento" de pré-inscrição em nome de dois participantes do curso, empregados da FUNESA, todavia, não há confirmação nesse aspecto. V. fls. 36/37.

Ressalte-se que, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assim como em deferência ao princípio do interesse público, a administração tem o poder-dever de fiscalizar o contrato - poder, porque o Estado pode adotar com a contratada as medidas necessárias para o acompanhamento e a fiscalização

Este documento foi assinado via DocFlow por Greicy Munique Santos Machado

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 2RUX-2UBM-LB70-WXRG

do cumprimento do acordo celebrado e dever, porque esse acompanhamento é obrigatório, fugindo da margem de discricionariedade do gestor público.

Nesse sentido, a servidora, a Paulina Vilar Carvalho – Coordenação de Educação Permanente – COEPE, ora denominada gestora (item 7, 7.3 do Termo de Referência), RECEBEU O OBJETO DO CONTRATO DEFINITIVAMENTE (nos termos do despacho circular nº 01/2020, item 1, sub-item 1.1.1 – 1.1.1.3.1, proferido pela diretoria geral da fundação estadual de saúde – FUNESA), momento em que exarou: *"Encaminho anexo para pagamento, o processo e nota fiscal eletrônica atestada de nº 795/2024, emitida em 28 de novembro de 2024 pela empresa EQUIPE GESTÃO EIRELI ME,referente a 02 inscrições do curso sobre Programação Financeira, Ordem Cronológica dePagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato, realizado na Ordem deServiço nº 1022 de 28 de novembro de 2024, conforme processo de nº 3866/2024*". V. fls. 125/126.

Sendo assim, uma vez cumprida a obrigação pela empresa contratada – conforme afirmado por preposto(s) da Administração (item 7, 7.3 do Termo de Referência), cabe à contratante cumprir com a contraprestação, observada a viabilidade financeira, se for o caso, bem como a fonte de recurso, em tese, contrato estatal (v. OS nº 1022/2024).

Diante do exposto e, considerando que a execução do contrato foi acompanhada e fiscalizada por representante da administração (item 7, 7.3 do Termo de Referência), não tendo esta apontado qualquer irregularidade, faltas ou defeitos, tem-se como cumprida a obrigação, razão pela qual passa a se manifestar quanto à regularidade do pagamento solicitado.

3. DO PAGAMENTO. OBSERVÂNCIA DO *ITER* PROCEDIMENTAL LEGAL

A disciplina dos pagamentos a serem efetuados pela Administração Pública com vistas ao adimplemento das obrigações que contraiu é nos fornecida pela combinação de 02 (dois) diplomas legais, quais sejam: Leis de números 8.666/1993 e 4.320/1964.

O procedimento instituído por aquelas leis para pagamento dos débitos contraídos pela Administração é trifásico e pode ser representado pelo trinômio empenho-liquidação - pagamento, elementos que devem, em regra, se suceder nesta ordem.

A análise, portanto, da lisura dos pagamentos a serem efetuados pela administração depende da verificação da idoneidade do empenho e da liquidação que o antecederam e das demais condições legalmente exigidas para tanto. É o que se passa a fazer na sequência.

3.1. DO EMPENHO

O empenho é, no dizer de MARÇAL JUSTEN FILHO, o "ato de formalização da destinação de verba orçamentária para liquidação de uma obrigação"1.

Preliminarmente, vale ressaltar que, em razão de sua natureza, qual seja pessoa jurídica de direito privado, a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNESA)** não possui lei orçamentária própria.

Este documento foi assinado via DocFlow por Greicy Munique Santos Machado

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 2RUX-2UBM-LB70-WXRG

A legislação de regência desta fundação, Lei Estadual de n. 6.348/2008 é expressa ao disciplinar, em seus artigos 16 e 17, as receitas que ingressarão no patrimônio desta entidade fundacional. Estas rendas são compostas principalmente pelos repasses oriundos de contrato celebrado com a Secretaria Estadual de Saúde (SES), que, renovado ano a ano, institui o Plano Anual de Atividades (PAA) dela e, em âmbito federal, de convênios com o Ministério da Saúde.

Além de não possuir orçamento próprio, esta entidade fundacional também não está sujeita aos ditames da contabilidade pública, conforme entendimento exarado pela sua procuradoria jurídica no Parecer de n. 34/2016 remetido a este órgão de auditoria. Justamente por não estar sujeita àquele regime é que entende aquela procuradoria que a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNESA)** não está obrigada a realizar empenho de suas despesas.

Dispensado este requisito, passemos à análise da próxima fase.

3.2. DA LIQUIDAÇÃO

A definição de liquidação e o seu procedimento nos são dados pelos artigos 62 e seguintes da Lei de n. 4.320/1964, abaixo transcrito:

> Art. 62. **O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado APÓS SUA REGULAR LIQUIDAÇÃO**.
>
> Art. 63. **A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito**.
>
> § 1° Essa verificação tem por fim apurar:
>
> I - a origem e o objeto do que se deve pagar; II
> - a importância exata a pagar;
>
> III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
>
> § 2º **A liquidação da despesa por** fornecimentos feitos ou **serviços prestados** terá por base: I - **o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo**;
>
> - - a nota de empenho;
> - - **os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço**. (Negrito nosso)
>
> Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga. (...)"

De acordo com o artigo 62, *caput*, da Lei 4.320/1964, <u>o pagamento da despesa somente será efetuado após sua regular liquidação</u>.

A liquidação é o segundo estágio da despesa e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor ou entidade beneficiária. Tem por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, tais como o contrato, ajuste ou acordo respectivo; a nota de empenho; nota fiscal, fatura ou recibo; e os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

O Tribunal de Contas da União esclarece que a liquidação da despesa

Este documento foi assinado via DocFlow por Greicy Munique Santos Machado

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 2RUX-2UBM-LB70-WXRG

"*compreende todos os atos de verificação e conferência, desde o fornecimento do bem ou execução da obra ou prestação do serviço, conforme ajustado, até apuração do valor devido e a quem se deve pagar*."

Ato contínuo, verifica-se que a liquidação da despesa tem por finalidade apurar o quê, como, quanto e a quem pagar. É justamente nesta fase que o fiscal do contrato, especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/1993), ganha destaque, pois irá fornecer os elementos que auxiliarão ao ordenador de despesa no procedimento de pagamento.

A respeito do papel do fiscal do contrato na fase da liquidação da despesa, cumpre transcrever as observações feitas por Antônio França da Costa:

> É na fase da liquidação da despesa que o fiscal de contrato se mostra em relevo, ao atestar as medições, ao não apontar ressalvas na prestação do serviço em seus registros, ou ao apontá- las e exigir glosas nos pagamentos. **Com o atesto do fiscal de contratos, a despesa pode ser devidamente liquidada e o pagamento, que é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga, poderá ser realizado**.
>
> (...). Negrito nosso.
>
> Assim, o fiscal deve ser diligente no acompanhamento da execução do contrato, não atestando de forma desatenta a prestação do serviço, a entrega do bem, a realização da obra, **pois esses atos compõem a liquidação da despesa, reconhecem o implemento da condição por parte do contratado, fazendo nascer para ele um crédito perante a Administração, permitindo a autoridade competente realizar o devido pagamento.**

Como se observa, o fiscal deve ter cuidado ao validar as informações e os documentos que dão suporte ao respectivo pagamento. Portanto, é necessário que tenha atuação proativa e utilize todos os instrumentos ao seu alcance para obter a "verdade material".

Cabe lembrar que o responsável pela liquidação da despesa pública poderá vir a ser responsabilizado pelos seus atos, em função de irregularidades decorrentes de deficiências nas verificações e confirmações exigidas no momento da liquidação, que resultem em prejuízos ao patrimônio do Estado, por dolo ou culpa.

No caso em concreto, a liquidação da obrigação se deu com base na contratação da empresa EQUIPE GESTÃO LTDA, **para realização de inscrição de 2 (dois) empregados da FUNESA no evento denominado "Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/2021, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato",** cujo público-alvo, são empregados da FUNESA com fundamento na ordem de serviços nº 1022/2024, **nota fiscal eletrônica, solicitação de pagamento, atesto** e demais documentos todos juntados a este feito, o que demonstram o cumprimento da obrigação.

Sendo assim, cumprida a obrigação, opina esta Auditoria pela realização do pagamento da importância apurada em liquidação, observada a conclusão do parecer.

3.3. DAS CERTIDÕES

A Lei nº 8.666/1993 preconiza em seu art. 27 que **para habilitação nas licitações**, exigir-se-á dos interessados, entre outros documentos, a regularidade fiscal e trabalhista.

Nesse contexto, o art. 29 da mesma lei elenca rol acerca da documentação relativa à citada regularidade.

Este documento foi assinado via DocFlow por Greicy Munique Santos Machado

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 2RUX-2UBM-LB70-WXRG

Por sua vez, o art. 55, XIII, da lei de licitações e contratos administrativos, assim prevê:

> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
> (...)
> XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
> (...).

Com efeito, sabe-se que a exigência para apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à administração pública, não somente à época que se empenha e autoriza a compra ou serviço, mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento.

É dizer que, o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato deve apresentar as certidões que demonstrem a regularidade fiscal (art. 71 da Lei nº 8.666/1993). Não estando, o contratado regular, cabe ao contratante aplicar as penalidades impostas pelo art. 87 da lei nº 8.666/1993, pela inexecução contratual, quais sejam:

> Art.87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
> - - **ADVERTÊNCIA**;
> - - **MULTA**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
> - - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
> - - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO** ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
>
> § 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
>
> § 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
>
> § 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Negrito nosso).

Registre-se que nenhuma das sanções previstas em lei está à retenção do pagamento, portanto vincular o pagamento as certidões elencadas no art. 29 da Lei nº 8.666/1993, se tornaria inócuo, uma vez que, prestado o serviço, executada a obra ou fornecido o material, o contratado deve efetuar, proporcionalmente, os pagamentos contratualmente aventados, sem prejuízo da aplicação de outras sanções contratuais e legais cabíveis, conforme entendimento esposado pelo informativo 103/2012 do Tribunal de contas da União o qual manifestou o seguinte posicionamento*: a perda da regularidade fiscal no curso dos contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamento por serviços prestados.*

Por seu turno a Resolução nº 300 do Tribunal de Contas do Estado de

Este documento foi assinado via DocFlow por Greicy Munique Santos Machado

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 2RUX-2UBM-LB70-WXRG

Sergipe, também se posicionou, *in verbis*:

> Art. 1º (...)
> §3º Prestado o serviço, executada a obra ou entregue o bem, fica vedado à Administração Pública reter ou deixar de efetuar proporcionalmente os pagamentos contratualmente aventados em favor do contratado que se encontre impedido de apresentar a prova de regularidade mencionada no caput, sem prejuízo da aplicação de outras sanções contratuais e legais cabíveis.

Além disso, a Procuradoria Jurídica desta Fundação ao se manifestar sobre o tema opinou pela **não retenção do pagamento prestado, fundamentado, unicamente, na ausência de manutenção de regularidade fiscal do contratado, ante a ausência de previsão legal** (Parecer PROJU/FUNESA nº 03/2018, emitido em 29.01.2017).

De mais a mais, em atenção ao princípio da Legalidade, a Administração Pública somente poderá fazer o que a lei determina (art. 5º, II da CRFB/1988).

Sendo assim e, considerando que o pagamento não está vinculado à manutenção da regularidade fiscal manifesta-se, a Auditoria, pelo pagamento.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se pela realização do pagamento da importância apurada em liquidação, qual seja, **R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)** referente a "contratação da empresa EQUIPE GESTÃO LTDA, para inscrição de 2 (dois) empregados da FUNESA no evento denominado "Programação Financeira, Ordem Cronológica de Pagamentos com base na NLLC-14.133/21, SIAFIC e o papel do Controle Interno no processo de transição de Governo e seus impactos em último ano de mandato", a realizar-se nos dias 04 a 06 de dezembro de 2024, em Salvador/BA, com fundamento no processo de Inexigibilidade nº IN 024/2024.

Em atendimento ao "fluxo de trabalho construído para o processo administrativo de pagamento", REMETAM-SE os autos à **GERÊNCIA FINANCEIRA** para que proceda como de Direito, observadas as cautelas de praxe, especialmente forma de pagamento prevista no item 8 do termo de referência, bem como a análise viabilidade.

Sem prejuízo disso, opina pela emissão e juntada das certidões e certificados constantes no art. 29, I da Lei nº 8.666/1993 (regularidade financeira), quando do efetivo pagamento.

Havendo irregularidade, encaminhe-se os autos para a Diretoria Executiva para conhecimento e adoção de providências, se entender pertinentes.

Ultrapassado isso, em homenagem ao Princípio da Segurança Jurídica, RECOMENDA-SE o encaminhamento dos autos ao setor demandante, para juntada de inscrição, bem como certificado ou documento equivalente que demonstre a participação/conclusão no evento, na forma discriminada no objeto "do contrato", tudo em nome dos dois participantes.

É o parecer.

Este documento foi assinado via DocFlow por Greicy Munique Santos Machado

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 2RUX-2UBM-LB70-WXRG

Aracaju, 2 de dezembro de 2024

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Greicy Munique Santos Machado
Auditor(a)

Este documento foi assinado via DocFlow por Greicy Munique Santos Machado

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 2RUX-2UBM-LB70-WXRG

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 2RUX-2UBM-LB70-WXRG

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Greicy Munique Santos Machado - 02/12/2024 14:19:21 (Docflow)